



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 85

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SUSSOES CONJUNTAS PARA Apreciação DE VOTOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2 e 3 de agosto de 1966, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 2 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.642-B, 64, na Câmara, e nº 137, de 1965, no Senado, que dispõe sobre pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público civil;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

Dia 3 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências.

Senado Federal, em 16 de junho de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1966

Art. 1º. Cria o cargo de 2º-Vice-Presidente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 2º. O atual cargo de Vice-Presidente passa a ser de 1º-Vice-Presidente.

Art. 3º. Compete ao 2º-Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na ausência do 1º-Vice-Presidente;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4º do art. 70 e no parágrafo único do art. 708 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas ou o 1º-Vice-Presidente dentro de 96 horas;

c) designar e dispensar o pessoal de seu Gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

Art. 4º. No ano em curso o provimento do cargo de 2º-Vice-Presidente far-se-á por meio de eleição, dentro das 48 horas que se seguirem à publicação desta Resolução.

Senado Federal, 22 de junho de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 85ª SESSÃO,
EM 22 DE JUNHO DE 1966

4ª Sessão Legislativa
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA
ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Wilson Gonçalves
Manoel Villaga
Domício Gondim
José Ermírio
Rui Palmeira
Dylton Costa
José Leite
Eduardo Castello

Emílio Rêgo
Raul Gubert
Aurelio Viana
Gilberto Martins
Lino de Macedo
Moura Andrade
Pereira Pedro

João Feliciano
Pedro Ludovico
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Gay da Fozza (27)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presen-
ça acusa o comparecimento de 27
Srs. Senadores. Havendo número le-
gal, declarei aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte
EXPEDIENTE

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO.

Aviso nº 0514, de 15 do mês em cur-
so — comunica que aquela Corte
mandou anotar a alteração do orça-
mento analítico do Senado, para o
exercício de 1966, efetuada com ba-
se no art. 7º do Decreto nº 57.655,
de 1966, conforme publicação no Diá-
rio Oficial de 27-5-66.

RESPOSTA A PEDIDO DE
INFORMAÇÕES:

Do Ministro da Fazenda

Aviso nº GB-255, de 20 do mês em
curso — com referência ao Requeri-
mento nº 113-66, do Sr. Senador José
Ermírio.

PARECERES

Pareceres ns. 651 e 652,
de 1966

PARECER Nº 651, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura
sobre o Projeto de Lei da Câmara
nº 26, de 1966 (nº 2.768-B-65, na
Câmara), que institui o "Dia da Ca-
ridade".

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

De autoria do eminente Deputado
Elias do Carmo, o projeto em tela ins-
titui o "Dia da Caridade", a ser co-
memorado, anualmente, a 19 de julho,
"com a finalidade de difundir e in-
centivar a prática da solidariedade e
do bom entendimento entre os ho-
mens".

Estabelece, ainda, a proposição que
o plano de organização das solenida-
des ficará a cargo dos Ministérios da
Saúde e Educação e Cultura, constan-
do, obrigatoriamente, sem prejuízo de

outras iniciativas, de visitas a hospitais, casas de misericórdia, asilos, orfanatos, creches e presídios, e a todos os demais lugares onde a pobreza e a dor mais se façam sentir".

Baseando sua iniciativa no mandamento máximo do cristianismo do amor ao próximo, seu ilustre autor declara que o preceito da caridade, entendido atualmente não só do lado religioso, mas sobretudo social e humano, assume importância capital e tem merecido a mais devotada atenção não só dos poderes públicos e da Igreja, mas também de particulares e entidades religiosas e leigas, cuja atuação eficiente e inextinguível é digna do maior destaque".

Vivendo, destarte, dar maior amplitude e relevo a este movimento de fraternidade, propôs o autor do projeto a instituição de um dia especial no ato, consagrado no calendário religioso à festa do "Apóstolo da Caridade", São Vicente de Paula.

"Há palavras de todos os dias, mas há dias que têm suas palavras".

O dia de julho é, assim, dos mais expressivos e apropriados para se fazer reviver, de maneira especial, nos corações dos homens de todos os credos e correntes filosóficas, o preceito da maior virtude teológica, que, no dizer do Apóstolo, é "o vínculo da perfeição", o distintivo mais característico do cristão, o tributo constitutivo identificador com a própria essência divina: "Deus caritas est".

O princípio normativo da caridade tem seu funcionamento, como se sabe, no fato de que somos todos feitos à imagem e semelhança de Deus.

É a Lei da Caridade o centro e o resumo de toda lei, porque do amor a Deus e ao próximo depende toda lei e os profetas, no dizer de Cristo.

O sentido autêntico desta grande virtude civil reside "em amar em humanidade", na feliz expressão do Padre Lebel; "sofrer com seus fracassos, com suas misérias, com sua opressão. Amar por tudo quanto há nos homens de valor autêntico, a fim de que cada um se torne mais do que é".

É por isso que nenhum ato é pequeno na caridade.

Jean Mouroux, no seu admirável livro "Vocação Cristã do Homem", vê na caridade um dom insubstituível, uma ato de serviço e de obediência, uma exigência original e um teleocauso.

Até para os negativistas, a caridade fraternal é o grande sinal da presença de Deus no meio dos homens. A concórdia, o egoísmo, o orgulho, a inveja, a vingança estão enraizados tão profundamente na humanidade, que as criaturas que conseguem vencê-las, coadunar-se e perdoar-se mutuamente, amam-se, prestam serviços e vivem numa união mais forte que todas as dissensões, se convertem em sinais de nascimento de um mundo novo, de um mundo de luz, de verdade, de vida, "do mundo do Deus-Caridade no meio dos homens".

Esta caridade não só dá testemunho, mas consorci literalmente o mundo novo.

É a força redentora sempre em trabalho para criar, corrigir e salvar".

O grande romancista inglês Graham Green proferiu estas admiráveis palavras a propósito dessa virtude: "A violência pode ser a expressão do amor. A diferença, talvez. Uma, a violência, é a imperfeição da caridade. A outra, a indiferença, a perfeição do egoísmo".

Michel Quoist, no seu inspirado livro "Construir o Homem e o Mundo", assim fala: "Os outros e o mundo inteiro esperam de você não só o amor, mas a obra divina. Sua caridade não deve ser "natural", mas "sobrenatural".

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALZERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O homem total é o que se une a todos os homens, de todos os tempos e lugares, para fazer um com eles. Esta dimensão horizontal do homem é projeto para os outros.

Nenhum homem pode viver sozinho sem se empobrecer.

Toda a psicologia dinâmica moderna e todo o Evangelho nos afirmam que há duas grandes forças opostas que esculpem o homem:

Uma força de expansão e de relação que se chama "amor" e que impulsiona o homem a sair de si para construir comunidades desde a família até a humanidade;

Uma força de repressão e de isolamento que se chama "egoísmo" e que o impulsiona ao fechamento sobre si, na falocência e terna ilusão de uma realização.

"Amar ao próximo não é opor-se a ele para completá-lo, mas dar-se a ele para completá-lo".

A caridade é uma estrada do não único. Ela sai sempre de nós para ir para os outros. Cada vez que temos um objeto ou alguém para nós, cessamos de amar, porque paramos de dar. Andamos, então, na contramão.

Não tenhamos a ilusão de estar amando quando damos objetos, dinheiro, um apêto de mão um beijo ou até mesmo um pouco de nosso tempo, de nossa atividade, sem que estejamos "nos" dando.

A psicologia contemporânea reconhece que a faz profunda das perversões morais é sempre uma frustração de amor.

É os sociólogos, refletindo sobre o futuro do mundo e os males que o ameaçam, indagaram: saberão mesmo os homens amar seus irmãos?

Realmente, parece que o problema fundamental pode resumir-se nestes termos: no mundo, o péso do amor,

que dá a vida, será mais forte que o péso do egoísmo, que engendra a morte?

No capítulo destinado ao solitamento do próximo, Quoist afirma ainda:

"Hoje sabemos que, no mundo, em três de nossos irmãos, dois vivem subalimentados, milhões não têm habitação decente, são analfabetos, etc. ...

Se não fizermos tudo para salvá-los, a miséria da Humanidade nos condenará.

Em face da miséria, família declarada de dois terços da Humanidade, e a terceira parte, a privilegiada, não mobilizar todos as suas forças econômicas e humanas, ela própria perecerá".

Abbé Pierre costuma dizer: "Uma guerra, apenas, podemos ter contra o que é sempre totalmente justo: a guerra contra a miséria".

É impressionante a inconsciência e a imaturidade dos povos privilegiados, que gastam milhões para salvar um alpinista agonizante perdido num pico gelado, ou buscar um naufrágio, enquanto deixam morrer de fome milhões de outros seres humanos, que um punhado de alicia poderia salvar.

Uma única razão de viver está a altura do drama do mundo moderno: não apenas a luta contra a injusta desigualdade das classes sociais, mas a luta contra o revoltante subdesenvolvimento de povos inteiros.

"O homem salva-se não do momento em que se torna salvador" diz Abbé Pierre.

Muitos precisam saber que todo privilégio é uma responsabilidade, e que esta responsabilidade é importante, justamente porque deve ser usada para servir ao bem de todos.

"Se você pode ser feliz sem os outros, se os seus contemporâneos podem ser felizes sem os outros, então você e os seus contemporâneos vão ser

condenados, porque "amais seu próximo como a ti mesmo" não é um conselho evangélico, mas um mandamento", diz Michel Quoist.

Se não somos "individualmente" responsáveis pela miséria do mundo, o somos "coletivamente".

Assim como não somos individualmente responsáveis pela salvação do mundo, mas conjuntamente com os privilegiados.

O grande Quoist apela ainda no mais ardente entusiasmo cristão sobre a justiça distributiva, tem e as lapidárias palavras: "Se você possui mais bens do que os necessários para viver decentemente com a seus, esse mais não pertence a você, mas aos outros. Se você o guarda, você é ladrão.

Se você dá direta ou indiretamente o excesso de seus bens, isso não quer dizer que você é caridoso. Você está apenas cumprindo o seu dever".

Com fundamento, pois, nessas suas atares verdades de ordem social e religiosa é que julgamos sobremodo justas e oportunas a iniciativa e as providências constantes do presente projeto, ao qual nos manifestamos inteiramente favoráveis.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1966. — José Leite, Presidente. — Mendes Pimentel, Relator. — Benedito Veladares. — Gera da Fonseca.

Parecer nº 622, de 1965

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1965 (nº 2.768-B-65, na Câmara dos Deputados), que institui o "Dia da Caridade".

Relator: Sr. Mancel Villaga

O Presente projeto, de autoria do Deputado Elias Carmo, determina seja o dia 19 de julho comemorado anualmente como "Dia da Caridade", tendo como escopo difundir e incentivar entre os homens a prática da solidariedade e do entendimento.

O projeto conta também de um plano de comemorações cuja elaboração ficará a cargo das Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, englobando obrigatoriamente a realização de visitas a hospitais, casas de misericórdia, asilos, orfanatos e presídios sem prejuízo de outras tantas iniciativas que venham a ser consideradas oportunas.

A idéia é nobre e louvável. Há no calendário de comemorações um número considerável de dias de comemoração, mas, contudo, às vezes, motivos de justificável menor, sem paralelo com o que se pretende instituir com o presente projeto de lei.

A Comissão de Saúde, apreciando-se a iniciativa, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 21 de junho de 1965. — Adalberto Sora, Presidente. — Mancel Villaga, Relator. — Eugênio Barros.

Parecer nº 653, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135-66 (nº 2.616-B-66, na Câmara), que autoriza a abertura de créditos especiais para o pagamento de Cr\$ 35.893.678.860 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), à Presidência da República, diversos Ministérios, Supremo Tribunal Federal e Justiça Eleitoral, para os fins que especifica.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizar a abertura de créditos especiais num momento de Cr\$ 35.893.678.860 (trinta e cinco bilhões,

oitocentos e noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta cruzreiros.

Os créditos especiais pedidos se destinam à Presidência da República, Ministérios da Agricultura, Guerra, Fazenda, Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Viação, ao Supremo Tribunal e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Na Exposição de Motivos de que faz acompanhar a proposição o Sr. Ministro da Fazenda, ao discriminar os créditos vindicados, justifica a respectiva aplicação em cada um dos órgãos acima relacionados.

Defini da justificativa, referida acima, que o projeto visa, entre outras coisas, a regularizar despesas efetuadas além dos créditos em exercícios anteriores.

O maior dos créditos se destina ao Ministério da Agricultura e objetivo, precisamente à constituição do Fundo Federal Agropecuario. Os demais tem, entre outras finalidades, as seguintes: pagamento de desapropriações de imóveis, pagamento de contas de força, luz e telefones à NOVACAP, complementação de salários etc.

O projeto foi extensivamente estudado pelos Órgãos Técnicos da Câmara, cumprindo destacar o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que faz, inclusive, sugestões de grande interesse para a coisa pública.

Ressalta, do exposto, que os créditos ora solicitados estão devidamente justificados, bem como comprovada a sua aplicação. No tocante, porém, aquelas que se referem a despesas efetuadas além das dotações orçamentárias, trata-se de irregularidade que está a merecer a melhor atenção. No caso presente, entretanto, nada podemos fazer, visto tratar-se de fato consumado.

A Comissão, manifestando sua aprovação às conclusões expedidas no parecer infra mencionado do Deputado Passos Pôrto, relator na Comissão de Fiscalização Financeira da outra Casa do Congresso, opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões em 21 de junho de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Eugênio de Barros, Relator. — Aurélio Vianna, com restrições. — Lobão da Silveira. — Gay da Fonseca. — José Leite.

Parecer nº 654, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 140, de 1966 (nº 3.037-B-64 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.400.000.000 (quatorze bilhões e quatrocentos milhões de cruzreiros), destinado a completar a integração do capital da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.

Relator: Sr. Senador José Leite.

O Projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizar a abertura de crédito especial pelo Ministério da Fazenda num total de Cr\$ 14.400.000.000 (quatorze bilhões e quatrocentos milhões de cruzreiros), destinado a integralizar o capital da EMBRATEL — Empresa Brasileira de Telecomunicações — subordinado pela União Federal.

Na Exposição de Motivos de que faz acompanhar a proposição, o Sr. Ministro da Fazenda acentua que:

“A União Federal, subscritora de 97% do Capital da EMBRATEL, no montante de Cr\$ 19.400.000.000, já depositou as quotas a que se obrigou no ato constitutivo da empresa em foco, num total de Cr\$ 5.000.000.000 através do Decreto 57.446, de 16-12-1965”.

A acrescenta ainda Sua Excelência que restará à União, para integralizar a quantia a que se propôs, o montante de Cr\$ 14.400.000.000.

Ressalta do exposto que o crédito ora vindicado decorre de obrigação assumida pelo Governo Federal, quando da constituição da Empresa Brasileira de Comunicações. A Companhia Geral da República ouvida sobre a matéria, nada lhe opôs.

Isto posto, a Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — José Ermírio, Presidente. — José Leite, Relator. — Eugênio de Barros. — Aurélio Vianna. — Lobão da Silveira. — Manuel Villaca. — Edmundo Leiri. — Gay da Fonseca.

Parecer nº 655, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 137-66 (nº 3.629-B-1966 — na Câmara) que autoriza a abertura, no Poder Executivo, de créditos especiais destinados a orçãos e Ministérios, no montante de Cr\$ 6.174.933.224 (seis bilhões, cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos e vinte e quatro cruzreiros), para os fins que especifica.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O Presidente da República, com a Mensagem nº 198, de 27 de abril de 1966, enviou à consideração do Congresso Nacional Projeto de Lei autorizando a abertura de créditos especiais no montante de Cr\$ 6.174.933.224 (seis bilhões, cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos e vinte e quatro cruzreiros) destinados ao atendimento de despesas em vários Órgãos e Ministérios.

Os créditos solicitados, em cada caso suficientemente justificados por Exposições de Motivos do Ministro da Fazenda, estão assim discriminados:

1 — Presidência da República

A favor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para atender a despesas com o aumento de vencimentos a que faz jus, em face dos novos níveis de salário-mínimo fixados pelo decreto nº 53.578, de 21 de fevereiro de 1964, o pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento, admitido pela legislação trabalhista — Cr. 110.650.924.

2 — Ministério da Fazenda

Destinado à indenização das despesas efetuadas pelo Sr. Gercy Rodrigues Alves, com a mudança dos móveis e demais pertences da Exatéria Federal de Joinville, Santa Catarina — Cr\$ 50.233.

3 — Ministério da Fazenda

A fim de atender ao pagamento, à São Paulo Light S.A., — Serviços de Eletricidade, de contas relativas ao fornecimento de luz à Delegacia Regional de Paudas Interiores, em São Paulo, nos meses de janeiro a dezembro de 1965 — Cr\$ 5.093.075.

4 — Ministério da Educação e Cultura

Para atender às despesas decorrentes do pagamento da diferença entre os salários pagos e aqueles estipulados no artigo 5º da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1964, de junho a dezembro de 1964, relativamente ao pessoal temporário da Universidade de Goiás — Cr\$ 237.467.180.

5 — Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinado a atender ao pagamento de despesas com o abono familiar re-

ferente ao exercício de 1964, em face do que dispõe o art. 43 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, que elevou o valor daquele benefício — Cr\$ 5.425.430.0000

6 — Ministério da Viação e Obras Públicas

Para atender a despesas com o subvencionamento da Companhia de Navegação Bahiana, sociedade de economia mista do Governo do Estado da Bahia, no atendimento de diferenças salariais no período de junho a outubro de 1964. — Cr\$ 345.000.000

7 — Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal

A fim de atender a despesas de conservação, no exercício de 1964, dos elevadores instalados no edifício sede daquele órgão — Cr\$ 1.590.200.

8 — Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional da Bahia

Destinado ao pagamento de gratificação de nível universitário a Maria Miranda Carvalho de Brito, Bibliotecária, com exercício na Secretaria daquele Órgão, nos exercícios de 1962, 1963 e 1964, concedida pelo acórdão nº 21, de 27 de maio de 1964, lavrado no processo nº 46-63, do mencionado Tribunal — Cr\$ 270.015.

Total Cr\$ 6.174.933.224.

Comprovada, assim, a necessidade da autorização legal e obedecidas que foram as prescrições atinentes à espécie, opinamos pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — José Leite. — Manuel Villaca. — Edmundo Leiri. — Eugênio Barros. — Aurélio Vianna, com restrições. — Lobão da Silveira.

Parecer nº 656, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1966 (nº 3.635-B-66, na Casa de Origem), que altera sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1963.

Relator: Sr. Manoel Villaca.

Na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, Mensagem, encaminhando projeto de lei que altera, sem ônus, a Lei nº 4.600, de 10 de dezembro de 1963, que estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

A mensagem se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos de Gabinete Civil, onde se demonstra a necessidade das alterações contidas no projeto.

Ante o exposto, aceitamos as razões expostas na citada Exposição de Motivos, nos manifestamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Manuel Villaca, Relator. — José Leite. — Edmundo Leiri. — Gay da Fonseca. — Lobão da Silveira. — Aurélio Vianna. — Eugênio Barros.

Parecer nº 657, de 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1965

Relator: Sr. Eurico Rezende

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 66, de 1965, que declara de util-

idade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966. — Lino de Matos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Edmundo Leiri.

ANEXO AO PARECER Nº 657, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1965, que declara de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Fundação Pestalozzi do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Parecer nº 658, de 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1965.

Relator: Sr. Eurico Rezende

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 67, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais em homenagem à memória de José Veríssimo.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966 — Lino de Matos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Edmundo Leiri.

ANEXO AO PARECER Nº 658, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1965 que autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais em homenagem à memória de José Veríssimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais em homenagem à memória de José Veríssimo, asinalando o transcurso do cinqüentenário de sua morte.

Parágrafo único. Os selos postais representarão a efígie do homenageado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento de informações, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 233, de 1966

Requeremos a Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1 — Se o Banco do Brasil S. A. firmou convenio com a CIBRAZEM para o financiamento e a ampliação da rede de armazéns e silos no território nacional. Em caso afirmativo, quais os termos do convenio?

2 — Quais os financiamentos pleiteados e quais as empresas ou entidades beneficiadas, bem assim qual o valor de cada financiamento requerido?

3 — Quais os financiamentos já aprovados pelo Banco? Quais as empresas já atendidas, valor do empréstimo concedido, prazo e condições?

4 — Quais os recursos que serão empregados para a ampliação e melhoria dos armazéns silos e câmaras frigoríficas nos próximos anos?

5 — Esses financiamentos abrangem, também, as entidades de classe tais como Associações Rurais, Cooperativas, etc.?

Justificação

Fomos informados de que a CIBRAZEM firmou convenio com o Banco do Brasil S. A. com o objetivo de financiar a ampliação da rede de armazéns e silos em todo o território nacional.

Na verdade, uma boa rede de armazéns e silos será capaz de assegurar a guarda dos gêneros de primeira necessidade, garantir os estoques reguladores e, ainda, dar condições que permitirão uma política de preços mínimos aos produtores.

Pretendemos conhecer os pedidos de financiamento encaminhados ao Banco do Brasil, bem assim a solução dos mesmos.

Falta-nos, até agora, uma estrutura de armazéns e silos sendo a participação do Governo nesse setor decisiva para a criação de plenas condições em favor dos produtores. Entretanto, parece-nos que os benefícios devem atingir os mais longínquos rincões da Pátria a fim de que as safras não pereçam e se assegure um preço justo aos homens que trabalham a terra.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1966. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, fomos informados de que se prepara um requerimento de urgência urgentíssima para o Acordo de Energia Atômica entre o Brasil e os Estados Unidos.

Na outra Casa do Congresso Nacional a luta da Oposição contra a aprovação do Acordo foi feroz, homérica. Durante sessenta dias, dois meses, o MDB lutou contra a aprovação daquele Acordo por julgá-lo nocivo aos interesses de nosso País, à soberania nacional. Provou a Oposição, naquela outra Casa do Congresso Nacional, que o Acordo era unilateral, favorecia única e exclusivamente a uma das duas partes contratantes, o caso aos Estados Unidos da América do Norte.

Aprovado na Câmara veio para esta Casa onde durante dias, foi examinado por Comissões. Segundo fomos informados, três delas ainda não se manifestaram sobre a proposição em causa.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Refere-se esse Acordo à energia atômica em qualquer sentido? Parece que não.

O SR. AURELIO VIANNA — Sim.

O Sr. Pedro Ludovico — Parece que só para fins médicos e terapêuticos.

O SR. AURELIO VIANNA — Há uma parte do Acordo que trata da energia atômica empregada na preservação da saúde.

Mas o Acordo, no seu conjunto, é o que interessa, fundamentalmente, porque não trata apenas do uso da energia para fins pacíficos, mas da obtenção do material necessário a esse emprego, de como os negócios se processam e se processarão.

No caso, forneceremos matéria-prima e obteremos, dos Estados Unidos, o produto elaborado. Em que condições? Com que limitações? para quê?

Mas, Sr. Presidente, trata-se, no momento, da urgência que, segundo

soubemos, está sendo articulada para a votação desse acordo.

Venho há dias procurando estudar, analisá-lo, de vez que o grupo político, o Movimento Democrático Brasileiro, tomou uma posição em torno do assunto. Não pude fazê-lo convenientemente, mesmo porque todo o processo, com toda a documentação, não se encontra no Senado da República, está nas mãos de um Senador, dos que não trabalham nesta Casa, relator da matéria na sua Comissão, para os estudos convenientes. Esse Senador não se encontra em Brasília.

Se porventura procedente a notícia, então um projeto de acordo de tal porte seria votado em urgência urgentíssima sem conhecimento perfeito de causa por parte dos representantes dos Estados do Brasil?

Quando se tratam questões, em algum tempo, da organização da Petrobras, e quando o líder do Governo, aquele tempo, pediu urgência para a matéria, que não estava convenientemente amadurecida, levantou-se no Parlamento Nacional uma voz poderosa, forte, de um velho moço, moço pelas idéias que apoiava sua personalidade política, pela ideologia que dava força ao seu pensamento construtor — a voz de Bernardes se fez ouvir e uma pergunta saiu dos seus lábios:

“Em que pese a opinião do nobre Líder da Maioria, parece-me que o seu requerimento de urgência não deve ser aprovado. Isso representará, aos olhos da opinião pública, uma sofreguidão injustificável em se tratando do assunto de tão grande relevância para o interesse nacional, como é o petróleo. Que razões militam para essa urgência? O próprio Líder da Maioria talvez não o possa dizer. Nada, Sr. Presidente, reclama essa urgência. O problema do petróleo precisa ser longamente meditado e amplamente discutido, para que a Câmara possa melhor aperecer-se da gravidade da sua deliberação”.

E' quando o apertado o grande parlamentar Amândio Fontes, para, em lhe dando: pois, proclamar:

“Além de reduzir a 30 minutos o prazo da discussão, para cada deputado, as Comissões ficam apenas com 48 horas para se manifestar sobre as emendas oferecidas ao projeto e formuladas em Plenário. Se concedida a urgência, vê V. Ex.^a que isso é absolutamente impossível”.

E é quando surge a voz de Raul Pilla, que, num aparte, assim se pronunciou:

“Eu, por exemplo, devo confessar nesta hora que ainda não tenho decisão formada e os meus argumentos fundamentam-se na importância dos negócios da Companhia, a fim de que não haja qualquer prejuízo. Ao lado do resumo de urgência, temo de renunciar em votar em urgência, não sei se não é a questão de tempo e valores envolvidos que pela situação”.

Muitas palavras, é o caso deste acordo. E' um grande impasse para a Nação. Há interesse em isso. Há questões importantes que devem ser analisadas a fundo, para que o voto prolatado o seja de consciência, em conhecimento de causa.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — V. Ex.^a tem o aparte.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex.^a sabe do resumo que tenho na sinceridade e honestidade das decisões que V. Ex.^a assume. No entanto, la-

mento disco, dar quando V. Ex.^a afirma que ao ser pedida urgência, seria prejudicada a análise do acordo celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos em torno do uso do isótopo U-235, pois tal acordo já passou por várias Comissões da Casa, está tramitando em outras a requerimento, se não me engano, do Senador José Ermírio, que pela tese cuida outras Comissões. Tempo suficiente já tivemos para ter estudado tal acordo. Não creio se o Governo vier a pedir, através da liderança ou da ARENA, a urgência do mesmo, tendo em vista a proximidade do recesso parlamentar, que tenha por objetivo fazer com que se prejudique a análise do acordo, uma vez que várias Comissões já o examinaram, vários Senhores Senadores já tiveram oportunidade de estudá-lo, inclusive tivemos a palavra vigorosa e consciente do Senador José Ermírio, há mais de sessenta dias, analisando a matéria.

O SR. AURELIO VIANNA — A mim V. Ex.^a não está respondendo, mas a Artur Bernardes, que morreu, a Amândio Fontes, ao velho Raul Pilla e agora ao Deputado Coelho de Souza, então Deputado Federal, quando diz, em se referindo às palavras de Raul Pilla:

“O argumento de V. Ex.^a tem inteira procedência. Não acha V. Ex.^a estranho que, a respeito do problema para o qual o Governo levou tantos anos a encontrar solução, nós devíamos nos pronunciar em regime de urgência? Não parece isto estranho?”

E note V. Ex.^a já se tratava do assunto, já se analisava o problema na imprensa há seis anos. Não importa que o projeto passe um mês, dois, três, quatro, cinco, um ano, dois, três, numa Comissão. Se uma Comissão passa seis meses um ano, para analisar um projeto, como exigir-se que o Plenário o vote em regime de urgência? Como será este Plenário plenamente capaz de decidir a respeito do assunto?

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Quería intervir neste assunto porque o Senador Gay da Fonseca disse que o projeto estivesse na Comissão de Agricultura. Até hoje não o vi. No entanto, é importantíssimo para o Brasil o estudo deste acordo. Basta que calculemos que um quilo de urânio equivale a vinte e cinco bilhões de quilowatts-hora!

Por outro lado, é bom lembrar que, hoje, os reatores mal são desenhados, já estão obsoletos. Os novos reatores com plutônio e com U-233 são os mais importantes e o acordo não se fala nisso. No entanto, já se trata de uma coisa que serve para urânio e U-233 e U-238. É um problema sério que necessita de um estudo aprofundado e sério. Durante cinco horas, hoje — das 14 às 19 horas — li um volume profundo sobre energia atômica. No entanto, não me sinto capaz de dar um parecer porque não li ainda o projeto. Interpretar-me, apenas, uma palavra. Pretendo convidar uma das maiores autoridades em energia atômica, Marcelo Dary, e o Ministro Juracy Magalhães para explicações sobre um assunto de tanta elevância para o futuro do Brasil. Sem energia atômica perderemos o controle da nossa energia atômica. Já temos a PETROBRAS que defende o petróleo. Dentro de trinta anos estará esgotado os nossos combustíveis fósseis restantes, pois, a energia atômica. Por que não constituir uma comissão para visitar o Estados Unidos o Canadá a França, a União Soviética e Inglaterra, países que produzem energia atômica? Por que não estudar a fundo o assunto antes de dar um parecer? Tenho livros importantes sobre energia atômica. Encomendei mais dez-

seis. Ainda não tenho o projeto em mão, repito, apenas um folheto, um avulso.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobres Senadores da República, também tenho passado noites e dias estudando a matéria. O processo, não o tenho em mãos, a documentação não está conosco, nem mesmo em qualquer Comissão do Senado da República.

Como, então, votarmos, de ategidinho, em Plenário, matéria sem os pareceres de algumas comissões que têm interesse em estudá-la convenientemente? Mesmo se os pareceres fossem favoráveis, a doutrina não é de que, quando os pareceres são favoráveis, a matéria deva ser aprovada, sem análise da grande comissão, que é o Plenário.

Lembro-me de um grande debate, há alguns anos, em torno de um Tratado Internacional que interessava profundamente à Nação brasileira. As Comissões se haviam pronunciado por unanimidade a favor do Tratado, que era lesivo aos interesses nacionais. Mas, naquele tempo, levantou-se uma voz, no Parlamento, clamando, pedindo, exigindo tempo para análise do problema. O argumento era de que a Comissão competente, para opinar, votou unanimemente pela sua aprovação. E a resposta:

(Lendo)

“O valor da votação unânime da Comissão é, portanto, relativo: é o valor de uma Comissão que confia em que, tendo o Ministério examinado a questão, se dispôs a reexaminá-la novamente. Isso que ocorre comumente nas nossas Comissões constitui uma falha que precisa ser corrigida. Os tratados internacionais são documentos que envolvem a maior responsabilidade para a Nação, tanto que constitucionais como Barbalho dizem que tais são estas responsabilidades que o Executivo não pode, por si só, assumir compromissos em nome da Nação sem que outro ramo do Poder os examine e os aprove ou não. Se, portanto, a Comissão de Diplomacia e Tratado bastasse, o ato do Hamarrati, a sua exposição de motivos e a mensagem presidencial se só o Executivo pudesse valorizar, fazer prevalecer o seu ato seria dispensável o exame desses documentos pelas Comissões Poderes do Parlamento.

Há uma conspiração, inevitavelmente, mas contra a economia brasileira, e dela hei de tratar brevemente nesta tribuna. Por agora, o que há é a negligência do Hamarrati, que confia a decisão da missão dessa natureza — e é com a análise — a uma comissão cujos conhecimentos políticos são conhecidos... — esta é uma linha que não se tem discutido antes disso, sobre o Hamarrati!

(Lendo)

“É se é certo que não devemos ficar isolados nos assuntos dos Estados, é também certo que não devemos comprometer nossa soberania sem termos a palavra”.

Admitimos a cooperação, mas não a obediência.”

Esta, a tese que Fernando de Azevedo, e que nós, nacionalistas apátridas, desta Pátria, defendemos hoje e defenderemos sempre. Consequentemente, chego ao meu fim.

Jerônimo Rodrigues — Sr. Deputado e Srs. Senadores, é com uma palavra grande homem, nacionalista, patriótico, do desta Pátria:

“Jamais. Chamamos e nos que defendem estes interesses fundamentais do Brasil, do nacionalistas, Nacionalistas vão ou não é o título que aliás me confere um nobre colega membro da Comissão de Segurança Nacional, Sr. Deputado Adhemar Rocha. Não

há, Sr. Presidente, nacionalismo da minha parte. Se se pode chamar de nacionalista o interesse pela defesa das coisas do Brasil, então sim, se há nacionalismo, toda a Câmara deve tê-lo e também o País inteiro, pois este é o dever elementar de todos nós."

São palavras de Arthur Bernardes que, aquele tempo, encontraram eco no Parlamento. A internacionalização da Amazônia não se consumou em virtude da campanha do grande Bernardes, do grande líder nacionalista. Na questão da PETROBRAS, se não perdemos esta fonte de riqueza, se não a entregamos ao estrangeiro — como se vem fazendo, até hoje, com outras fontes de riquezas — deve-se, em grande parte, à luta de velho e sempre novo Bernardes. Cito suas palavras para que eu mesmo acorde, para que eu mesmo desperte, para que eu sinta que, pelo menos, tenho algo do passado, para as grandes coisas que defendemos no presente. Porque há silêncio de morte, uma espécie de indiferentismo pelas coisas nacionais que agora, constrangido, fero, destrói energias e lança a mocidade no desespero, na angústia. Todos esses movimentos da mocidade, aparentemente superficiais e artificiais, são fruto da descrença, do ceticismo, da falta de fé nos condutores da política deste País.

O Sr. Domicio Gondin — V. Exª permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Domicio Gondin — Com todo o respeito, desejo dar este aparte com referência ao assunto. Estarei de inteiro acordo com o chamamento do Professor Damy a esta Casa, assim como do Presidente da Comissão de Energia Atômica, para melhores esclarecimentos ao Senado Federal. Não posso concordar, porém, com V. Exª num ponto — discutimos problema de grave importância sob clima emocional.

O SR. AURELIO VIANNA — O que não existe no Senado, onde o clima é muito frio.

O Sr. Domicio Gondin — É um lapso de uma vida, ao Senado, pelo menos, essas duas autoridades. Quero, também, fazer um esclarecimento: há recebi explicações da Comissão de Energia Atômica sobre o projeto, sem as ter solicitado.

O SR. AURELIO VIANNA — Sim, mandaram um folheto para nós.

O Sr. Domicio Gondin — Se o nobre Senador desejar, poderá fazer chegar as explicações às mãos de V. Exª com toda a facilidade. Quero insistir, mais uma vez, com todo o respeito à pessoa de V. Exª, em um ponto: não concordo em que discutamos assunto desta magnitude num clima emocional. Estas, as palavras que desejava pronunciar, agradecendo o aparte que V. Exª se dignou conceder-me.

O SR. AURELIO VIANNA — Tanto assim que desejo, Senador Domicio Gondin, que V. Exª não crie esse clima, que não existe. Desejo que o clima seja de entusiasmo, de fé, que seja um clima em que aflore o nosso pensamento e que aquela liberdade de tempo para análise de problemas que tais seja reconhecida, e que, de afogadilho — falo quanto à decisão do Plenário — não se vote matéria que V. Exª mesmo considerava de grande importância.

O Sr. Domicio Gondin — Da maior importância na economia moderna de uma nação.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente.

Quando nós dissemos que não queramos ser absorvidos, mas ser colabo-

radores, não há nestas palavras qualquer sentido de emoção. Talvez a emoção entreguista de alguns brasileiros é que venha levando este País a amargar as amarguras do passado e do presente porque, ao invés da análise fria, embora preñe de entusiasmo, há o cruzar dos braços e aceitação daquilo que nos é imposto de fora para dentro.

O que não é possível, nobre Senador, é que, quando nações até da África já ingressaram na era atômica, o Brasil marque passos e, em publicações autorizadas, afirmasse que só em 1975 teremos o nosso primeiro reator atômico. Marcando passos enquanto outros povos avançam. Voltados para o passado, para a era balbina, como disse ontem o nobre Senador Josephat Marinho, ao invés de, no presente, construirmos nosso futuro, olhando para as gerações vindouras, com interesse de resolver, de plantar estacas e alicerces sobre as quais eles irão de construir o grande edifício do poderio nacional.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, naquele tempo não se considerava clima emocional os debates em torno de assuntos como esses que estou abordando. Era o velho Fidei da Cunha do Estado do Rio Grande do Sul — e quantos Flôres da Cunha nos faltam hoje! — com aquele entusiasmo, aquela firmeza, aquela vibrância — até nos erros era vibrante — que caracterizava aquela personalidade extraordinária, até ele, quando se reclamava contra a urgência solicitada para um assunto daquele porte, até ele levantava a voz para dizer "E tem toda razão V. Exª, nesta afirmativa". E justificava a tese de Bernardes:

"Quando há alguns meses a Inglaterra e os Estados Unidos, que criaram uma interdependência de língua, de raça e de interesse, divergiam quanto à importação de armamentos para defender o Ocidente..."

Interesse de língua, interesse de raça, interesses econômicos e divergência!

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Quase que estou constrangido em dar um aparte a V. Exª, pois está citando homens do meu Estado que se integraram nas páginas da história do Rio Grande pela sua bravura, pelo seu patriotismo e pelo seu espírito público. No entanto, quero declarar que acolho os argumentos de V. Exª para o momento em que foram expendidos, dentro do momento e da conjuntura na qual foi examinado o projeto então. Reivindicando para mim o mesmo espírito patriótico que V. Exª possui e possibilitando os que assim se manifestaram.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou defendendo uma tese, e não acusando V. Exª.

O Sr. Gay da Fonseca — Entendo que temos de examinar o atual Acordo Atômico dentro da atual realidade brasileiro, dentro da atual momento brasileiro e dentro das atuais necessidades brasileiras. V. Exª a priori se coloca contra a possibilidade de o Governo vir pedir, através de suas lideranças, urgência para apreciação do Acordo, mas creio que V. Exª também devia ponderar que os motivos que nodem, eventualmente, conduzir o Governo a pedir urgência para apreciação do Acordo são determinados pelo próprio interesse nacional. O Acordo em exame, que nada mais é que uma prorrogação do mesmo Acordo celebrado em 1955, do mesmo Acordo celebrado em 1957, — celebrados os dois sem audiência do Congresso Nacional — e que hoje vem

à apreciação do Congresso Nacional porque assim entendeu que devia fazer o Presidente da República, orientado pelo Ministério das Relações Exteriores, diz respeito ao atendimento das necessidades de 4 reatores atômicos existentes no Brasil, os quais poderão, eventualmente, deixar de funcionar, ficar estragados e paralisados por falta dos elementos que esse Acordo propiciará aos mesmos. Gostaria que V. Exª tivesse presente também este argumento: se eventualmente o Governo, através de sua Liderança, pedir a urgência, é porque o interesse nacional, neste momento, o está exigindo, para que aquilo que é pouco, que é pequeno — e, como diz o Senador José Ermirio até obscuro, porque desde o momento que sai da prancha de projetos, já hoje se torna obsoleto — ainda preste seus serviços à coletividade brasileira.

O SR. AURELIO VIANNA — Justamente V. Exª tocou numa tecla de mais alta relevância, e até desconhecida de muitos parlamentares — este Acordo promova outros acordos, esse Acordo é prorrogação de outros tratados.

Que tratados seriam estes? Pode-se dizer que "temos dado, que demos ao estrangeiro o minério de ferro, fonte inesgotável de recursos de que poderíamos auferir imensa vantagem para realizar todo nosso progresso e prepararmos melhor o futuro."

Está aí a HANNA, levando tudo aquilo que representa a garantia do futuro do nosso País, e de mão-betida, para o exterior.

O Sr. Domicio Gondin — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. AURELIO VIANNA — (Lê): "Julgo essa fonte de recursos, julgo-a perdida para nós. Um de nossos acordos colocou em mãos de potências estrangeiras" — e aí está o caso — "o destino do nosso minério. Dependemos do seu consentimento para o vendermos a quem quisermos."

"Acabamos de conceder gratuitamente a uma potência estrangeira fontes de minérios raros, fontes de energia atômica, e de que modo? Por um tratado internacional a que se deu o nome de administrativo, talvez para sonegá-lo ao exame constitucional do Poder Legislativo."

O Sr. Gay da Fonseca — Não, nobre Senador. Não é o caso.

O SR. AURELIO VIANNA — E Bernardes falando sobre acordo atômico, V. Exª falou sobre acordo de que está a prorrogação. (Lê):

"Certo é que o tratado convém gratuitamente a essa potência o direito de levar os minérios raros, a título de amostras, durante dez anos, sem que, talvez, estejamos fiscalizando a sua saída, sem que saibamos por que porto saem, em que quantidade e em que involucrios são conduzidos."

E há a denúncia do General Rorandino Kruehl sobre o contrabando de minérios atômicos, que saem do Brasil numa quantidade imensa, sem conhecimento das nossas autoridades, e talvez com o conhecimento das autoridades daqueles países que recebem o material.

O Sr. Domicio Gondin — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Domicio Gondin — Se competimos num mercado internacional, não somos os únicos produtores, como V. Exª acabou de informar...

O SR. AURELIO VIANNA — Não disse isto.

O Sr. Domicio Gondin — V. Exª acabou de informar que nós damos ao preço vil. Mas não é verdade. Nós competimos no mercado internacional com mais de uma dezena de produtores, inclusive maiores que o Brasil. Não estou aqui para defender esta ou aquela empresa, todavia, julgo injusto se faça tal acusação quando, hoje, o maior exportador de minério de ferro no Brasil é o próprio Governo, através da Vale do Rio Doce. Não podemos jamais admitir que competir no mercado internacional, pelo preço de mercado internacional, seja humilhante para este País.

O SR. AURELIO VIANNA — Não estou condenando a Vale do Rio Doce. A Vale do Rio Doce é que se levantou contra a intervenção do monopólio internacional que tenta apossar-se do quadrilátero ferrífero, das grandes reservas de Itabira. V. Exª sabe perfeitamente disso, porque milita no ramo, conhece o assunto com grande profundidade, e com grande inteligência vem debatendo a matéria. Quanto à questão do preço vil, é para se discutir em outra oportunidade que não esta. Mas as acusações são estas mesmo, as feitas por Bernardes naquele tempo e que continuam hoje de pé. A mim V. Exª não respondeu, porque eu estava lendo Bernardes. A ele, sim, V. Exª poderia ter respondido. O que ele disse antes aplica-se hoje.

O Sr. Domicio Gondin — Absolutamente. Não é o caso.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exª sabe que a nossa indústria está sendo vítima de manobras de grupos internacionais que desejam aniquilá-la, absorvendo-a. V. Exª talvez saiba — sabe sim! — que agentes internacionais tentaram apoderar-se da fosforita de Olinda e tentaram comprá-la com os frutos do acordo que deu na compra de AMFORP, empregando aqueles juros fabulosos, aquela potência de dinheiro para a compra de uma indústria que manipula com capitais de empréstimo e capitais nacionais, absorvendo-a e transformando-a numa empresa estrangeira dentro do próprio país.

V. Exª sabe da tragédia daqueles que produzem fertilizantes no Brasil, da sua luta contra os grupos estrangeiros que, quando não podem aniquilar a indústria nacional nascente, através do dumping — como já foi feito e praticado mais de uma vez — procuram então absorvê-la pela compra.

Sou obrigado a trazer o nome do deputado que, com proficiência, com segurança — inclusive em grande parte do seu discurso eu me vou basear, na defesa da tese que estou expondo, no momento oportuno — quase diria esgotou a matéria. Trata-se do Deputado Afonso Arinos Filho que provou que esse Acordo, para o qual se deseja urgência, é nocivo aos interesses nacionais, aos interesses da Nação brasileira. Inclusive ele dá um argumento: nós defendemos sempre a tese de que os países americanos, particularmente latino-americanos, não devem entrar na corrida atômica. Então ele faz uma pergunta. Como, em defendendo essa tese, nós vamos fornecer material atômico inclusive para fins de destruição, a outra potência, seja ela qual for?

Nas Nações Unidas defendeu a grande tese, com a cultura que lhe é peculiar, o nobre Senador Afonso Arinos, em nome da delegação brasileira. E nós nos projetamos naquele tempo no mundo por sermos os campeões da tese do emprêgo da energia atômica para fins exclusivamente pacíficos.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — O Senador José Ermirio o havia pedido há mais tempo. V. Exª me desculpe,

O Sr. José Ermirio — O Brasil assinou esse acordo em 3 de agosto de 1955, como muitos países o fizeram naquela época. Realmente, era o início da era atômica. Hoje, não. Hoje é diferente. Renovar esse acordo por mais dez anos, quando se pode comprar a vontade reatores na Inglaterra, na Suécia, na Alemanha, na França, na Rússia, no Canadá e nos Estados Unidos? Assumo a responsabilidade de fazer esta afirmativa. Por que nos prendemos a um Acordo deste pelo resto da vida? A luta hoje é vender o reator atômico e o "Journal of Commerce", de 9 de maio demonstra que os Estados Unidos têm dificuldade de vender o reator atômico devido ao elevado preço. Os ingleses, alemães, franceses, suecos, russos estão vendendo reatores a todo o mundo. Por que vigorar esse Acordo numa época em que a coisa mudou? V. Ex. falou ainda sobre a situação da indústria nacional. O Boletim Comercial — certos estudos do Boletim Comercial — sob a responsabilidade deste ligado ao governo, diz o seguinte:

"Em termos de fluxos, o saldo líquido passou a ser a expansão monetária destinada a fornecer capital de giro para as firmas alienígenas. Por outro lado, esse superávit de balanço de pagamentos seria que a desvalorização externa do cruzeiro seria menos rápida do que a interna. Isto beneficiava as firmas capazes de contrair empréstimos em moeda estrangeira. Por último, certas operações casadas da Instrução nº 239 e com a Resolução nº 21 do Banco Central, favoreceram, desnecessariamente, as empresas estrangeiras em detrimento das nacionais. Esses erros poderiam ser corrigidos, sem grande dificuldade.

Entretanto, ainda nada se fez neste sentido. Quem compulsa o boletim do Banco Central, observará o que estou afirmando: em detrimento das empresas nacionais, são concedidos favores inmensuráveis às estrangeiras.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador, o que é de se estranhar, o que traduz falta de interesse do Poder Executivo é que os seus próprios órgãos deveriam ter sido ouvidos. Entretanto, nunca o foram; nunca se manifestaram a respeito do Acordo.

A Lei nº 4.118, de agosto de 1962 que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, determina que a Comissão Nacional de Energia Nuclear tem que se pronunciar sobre convênios ou compromissos internacionais, de qualquer espécie, relativos a energia nuclear. E mais, que o Conselho de Segurança Nacional e o Estado-Maior das Forças Armadas teriam de fazer os pronunciamentos necessários. Mas não o fizeram, até hoje. São órgãos do Poder Executivo que precisam ser ouvidos e têm a obrigação de se pronunciar a respeito desta matéria, por que é de transcendental importância até para os destinos da nossa Pátria, para o progresso e desenvolvimento do Brasil.

Então, o que pedimos é que se cumpra a lei que nós, próprios votamos e que foi referendada pelo Executivo. O que desejamos é que seja ouvida a Comissão Nacional de Energia Nuclear, o Conselho de Segurança Nacional, o Estado-Maior das Forças Armadas. E demonstração de acatamento o que pedimos? O que pedimos é o cumprimento da lei, principalmente para assunto desta relevância.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex. falou que iríamos servir de instrumento, através do material que forneceríamos para a luta atômica entre os povos. Querá lembrar que, de acordo com os dados que possuo, poderíamos obter trinta grammas de plutônio ao Governo norte-americano, ao passo que, para a confecção de uma bomba atômica são necessários cinco quilogramas de plutônio. Devemos levar em conta que, depois de sete anos de exploração, os resíduos desse material não vão além de trinta grammas. No entanto, são necessários, para a confecção de uma bomba atômica, cinco quilogramas de plutônio. Este o que se desejava dar, para mostrar a V. Ex. que aceitarmos o acordo não significa que os resíduos negociados posteriormente — e podem ser ou não negociados — constituem contribuição tão relevante.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Creio, nobre Senador, que V. Ex. leu ao contrário. Está aqui: Art. 2º, item "b" do Acordo, que diz que forneceremos quantidade limitada...

O Sr. Gay da Fonseca — Quinze quilogramas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... e que os Estados Unidos é que limitarão a quantidade de isotomos, ou de urânio 235, para o Brasil. Ainda a edição de V. Ex. feita com tanta segurança, deve permanecer de pé mais agora, contra o Acordo, porque lei:

"A quantidade de urânio, enriquecido com isotomos, transferida pela comissão, — conforme este artigo e sob a custódia do Governo dos Estados Unidos do Brasil, — nunca excederá do teor de quinze quilogramas de urânio 235, de urânio enriquecido, acrescido da quantidade adicional que, na opinião da Comissão do Governo norte-americano, for necessária, etc. etc."

O Sr. Gay da Fonseca — Permite, V. Ex. a outro aparte? (Assentimento do orador) — E o fornecimento e não o que vamos devolver em resíduo; trata-se de fornecimento de urânio 235!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador, já estou correndo para aceitar a ideia, tanto eu quanto a turma de que, no fim, V. Ex. vai ficar contra o Acordo, pelo menos contra as cláusulas que V. Ex. condena. Mas condena pensando que favorece os Estados Unidos, quando, na verdade, o que acabamos de aprovar é de caráter meridiano. V. Ex. condena aquela cláusula que — repito — para dar maior clareza ao meu pensamento, entende ser prejudicial aos interesses do Brasil...

O Sr. Domício Gondim — Que acha V. Ex. que prejudica os interesses do Brasil?

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... mas de maneira inversa...

O Sr. Domício Gondim — Eu gostaria de saber do nobre Senador o seguinte: se o atual Presidente da Comissão de Energia Atômica e o Professor Marcelo Dany, ex-Presidente da Comissão de Energia Atômica, dessem exploração ao Senado, V. Ex. ficaria satisfeito?

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Ex. talvez, não tenha alcançado o meu pensamento. Não é ficar satisfeito com as explicações dadas; é ficar satisfeito com a obediência à Lei, com o cumprimento da lei.

Nós defendemos a tese de que, acordos desta natureza não podem ser, não devem ser votados pelo Congresso Nacional sem análise profunda, sem que os órgãos competentes se manifestem a respeito.

Acabamos de ler que, na Câmara dos Deputados apesar de todas as ex-

planações da Oposição, aquele rito natural não foi obedecido.

O Sr. Domício Gondim — Querá, nobre Senador, declarar que, se V. Ex. não pedir uma explicação muito clara sobre esta matéria, eu a pedirei, ainda hoje.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Seria muito interessante que V. Ex. o fizesse.

O Sr. Domício Gondim — Acho que esta Casa deve ser muito bem esclarecida. Apesar de divergir de V. Ex. em vários pontos, quanto a este fato, que é de que seja bem esclarecido.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Estamos quase sempre de acordo; apenas discordamos em alguns pontos ideológicos, porque as filosofias políticas que adotamos são divergentes. Mas estamos plenamente de acordo desde o início. Queremos ser esclarecidos convenientemente. E que cada um, depois, vote de acordo com suas convicções.

O Sr. Domício Gondim — Não queremos votação feita apodadamente, mas baseada em esclarecimento dos técnicos. Assim, poderemos discutir da conveniência de Acordo brasileiro, seja com que Potência for, Estados Unidos ou não. Esta Casa terá que ser esclarecida. Assim, se V. Ex. não apresentar requerimento chamando a atenção dos responsáveis por tão magro assunto, eu o farei.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito agradecido a V. Ex. Já estamos plenamente de acordo.

Nobre Senador, sempre defendi, na outra Casa do Congresso, uma tese, e às vezes recebi críticas por defendê-la. Distinguo nós que exportar o manganês sem termos as reservas que tinha nos seria um crime de lesa-pátria. Houve aqueles que adotavam tal procedimento e que tiveram depois de exportar todo o seu minério de ferro, porque minério de ferro sem manganês de que serve? Só para exportação mesmo.

Chegou um momento em que fui testado: quando o Brasil firmou um acordo com uma nação do campo comunista para lhe vender manganês. E levantou-se uma voz na Câmara contra o acordo, por uma questão de consciência: se eu condenava a venda do nosso manganês para os Estados Unidos da América do Norte — país capitalista — em virtude de fato que vinha casado e defendendo não poderia concordar com a exportação do nosso manganês para uma potência comunista, porque assim eu estaria ajudando as forças fundamentais que me levavam a defender aquela tese a que me referi.

Dei voz isolada mas defendi a minha tese, porque o que vale é termos a consciência tranquila.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — O Senador Domício Gondim concordou com V. Ex. e acho que toda a Casa concordará em que o Senado deve ser satisfatoriamente esclarecido quando votar matéria de relevância. Quero, porém, lembrar aos Srs. Senadores que, aqui no Senado, a Comissão de Relações Exteriores, e não a Comissão de Energia Nuclear, é que não me negarei a Sr. Câmara do Poder. E Sr. ficou a disposição dos Srs. Senadores para prestar todos os esclarecimentos necessários a respeito do Acordo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Essa declaração não é o Conselho de Segurança Nacional. Essa declaração não é a Comissão de Energia Nuclear!

O Sr. Gay da Fonseca — Marçal pedir à Comissão de Relações Exteriores,

inclusive, o depoimento que esse cidadão fez perante a Comissão, creio, esgotando o assunto, dando todas as respostas aos Senadores que lá compareceram e julgará por bem fazer perguntas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito bem. Não anulei o princípio pelo qual nos batemos. Não foram ouvidos os órgãos competentes para opinar, responsáveis perante o Congresso Nacional, perante o Poder Executivo, perante a Nação Brasileira. Por quê? Por que razão? Por que, repito, não foi ouvido o Conselho de Segurança Nacional. Por que razão? Não foi ouvido o Estado-Maior das Forças Armadas. Por que razão? A responsabilidade dos militares que compõem o Conselho de Segurança Nacional e o Estado-Maior das Forças Armadas é imensa, é grande.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — O interessante é que os dois únicos países da América Latina que não assinaram acordos são dois países próximos. O México, que tem uma taxa de crescimento de 10% ao ano, segundo o "Journal of Commerce" de Nova York, de 9 de maio, e o Chile, sobre o qual o Senador norte-americano Fulbright, em discurso de 22 de abril diz que deseja, realmente, uma política de independência econômica sem a hegemonia ditatorial de quem quer que seja. Esses que assim fazem são considerados homens de grande valor. E não sei como nos consideramos...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, Srs. Senadores vou terminar, mas a verdade é uma só: vimos sendo vítimas, há muitas décadas, desses grupos monopolistas que controlam os interesses da Nação Brasileira no campo do seu desenvolvimento. Dizia-se noutras épocas que o contrabando de minérios atômicos, que o contrabando do ouro, que o contrabando de pedras semi-preciosas, que o contrabando do moço maculava aqueles governos que passaram. E essas quadrilhas de contrabandistas internacionais são tão fortes que num governo forte como é o Governo atual, para não dizer um Governo de força, continuam atuando, praticando, como que zombando da lei e do próprio poder militar.

Aquelas escândalos de que eram acusados como contrabandistas os governos passados continuam. Então, temos de reconhecer que estamos diante de um poder internacional moderníssimo, internacionalmente forte, que procura desmoralizar todos os governos deste País, levando a corrupção, o espionagem, a desmoralização do caráter, principalmente da juventude.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, digo ao Senado o que sucedeu ontem, na nossa reunião — o qual terminou. Discutimos na reunião dos Senadores do MDB, a nossa posição em face da posição adotada que praticamente o Partido tem em todo o país. Os Senadores que estiveram presentes em Brasília e que compareceram à reunião decidiram, antes de que se fizesse o voto de cada um dos presentes, em virtude de se ter prometido que a votação seria de imediato, não votar a favor do acordo, mas a favor sim, da parte da decisão com a qual estamos de acordo. Mas não com o acordo na sua conjuntura. Tanto que se mudarmos mudando a conjuntura, votaremos contra. Mas não votamos de imediato. Debatemos a matéria, com todas as condições, a matéria na forma como o Parlamento estabeleceu normas, normas a nossa posição. Seríamos, portanto, falsos àquilo que foi traçado pelos nossos companheiros, responsáveis pelo Partido. E dentro das normas regimentais cumpraremos o nos-

so dever a nossa obrigação, mesmo porque sabemos que uma obstrução do tipo da que foi feita na Câmara seria impossível e incômoda no Senado, e estamos certos de que o próprio grupo governista desta Casa acataria, respeitando a nossa maneira de luta, a nossa fidelidade àquela que os órgãos superiores do País do traça.

De repente, surpreendidos com a notícia de que se deseja uma urgência urgentíssima para esse projeto, declaramos que, com o nosso voto, não. Seria a negação de todos os nossos princípios e seria como nos colocarmos numa posição indefensável perante o povo e perante a organização política, dentro da qual nós nos encontramos enquadrados.

O Sr. Domício Gondim — Apesar de não pertencer à agremiação de V. Exa. acrescento que também com o meu voto, não. Se não for o assunto muito bem esclarecido não somente um esclarecimento do ex-Presidente da Comissão de Energia Atômica, que hoje lá não é, como um esclarecimento total ao Plenário desta Casa — porquanto considero o prazo de 10 anos excessivo, fazendo-nos levar ao próximo Governo, talvez um ónus não o sei ainda — ...

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente.

O Sr. Domício Gondim — ... estarei de acordo com V. Exa. não para debater em clima emocional, mas para se debater devidamente, neste Plenário todo o assunto, afim de que fique inteiramente esclarecida a conveniência de ser ou não aprovado o Acordo. Sem este exame minucioso será aprovado. Dou o meu voto negativo à urgência-urgentíssima.

O SR. AURELIO VIANNA — Muito agradecido pelo aparte, nobre Senador Domício Gondim.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite-me um aparte, Senador Aurélio Vianna?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Ouvindo as ponderações de V. Exa. principalmente no que diz respeito à falta de pronunciamento de alguns órgãos, declaro que já tomei as devidas providências para saber se, efetivamente, tais órgãos foram ou não ouvidos. Em consideração ao pronunciamento de V. Exa. mesmo sabendo a priori que o grupo político a que pertence votará contra a Liderança do Governo e da ARENA desejam dar todos os elementos dentro da lei para que o nobre Senador seja esclarecido.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Gay da Fonseca, em registrando o aparte de V. Exa. manifesto a minha alegria pela providência que acaba de tomar. Sou partidário daquele princípio de que os acordos podem ser alterados pelo Congresso Nacional através de emendas. E não estou só. Se não me falha a memória o autor da tese de que pôde haver alterações no acordo através de emendas é o Senador Afonso Arinos. Estou certo, Senador Afonso Arinos?

Entendo que, se se pudesse emendar, nós o faríamos, escolhendo o acordo daquele que achamos prejudicial aos interesses da Nação. Com certo constrangimento votamos contra um acordo que foi estabelecido entre dois governos. Mas não podemos abdicar de princípios.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Como V. Exa. sabe — e acerto, com muito prazer, ao ser chamado — a tese da possibilidade de se emendar os Acordos Internacionais é controvertida. No entanto, na prática, ela tem sido obedecida principalmente nos Estados Unidos. V. Exa. não ignora que, nos Estados Unidos, os tratados propriamente ditos

são submetidos à aprovação do Senado e até, creio que no ano passado, havia mais de cem tratados negociados pelo Governo americano, emendados pelo Senado daquele País. Do ponto de vista da técnica diplomática, a consequência imediata seria a introdução de emendas a um tratado internacional é a reabertura de negociações com a outra parte, entendendo-se que o tratado ficou incompleto por falta de um dos requisitos essenciais, que é a aprovação do Legislativo. Diante dessa situação de fato, o Executivo reabre a sua negociação. Mas a nós, do Legislativo, não interessam, propriamente, as consequências que o Executivo possa dar ao nosso ato de negar aprovação, sendo mediante emenda. A nossa participação, na aprovação do ato internacional se esgota com a nossa apreciação condicionada pela emenda. Posso assegurar que, no plano do direito interno, é perfeitamente aceita. Ao Direito Constitucional isto não repugna, porque está dentro da nossa competência. Temos que nos manifestar, afinal e em caráter definitivo sobre a exatidão de um Acordo Internacional. Podemos fazer inserir nesse Acordo as emendas que nos parecem convenientes. E claro que, no plano do Direito Internacional, esta tese pode ser discutida, e ela o é. Mas nós estamos ainda muito longe daquele período ideal, em que o Direito seja uma sucessão de postulados coerentes, subordinados à primazia do Direito Internacional. Esta é uma tese que os juristas defendem no plano do ideal jurídico. Mas o que é verdade incontestável é que, até hoje, em todos os países do mundo, há dois planos, não direi contradições mas independentes: o plano do Direito externo, regulado pelos princípios do Direito Internacional; e o plano interno, regulado pelos princípios do Direito Constitucional. Todos os países que, recentemente quiseram modificar essa situação de fato da vida jurídica internacional, estabelecendo nas suas constituições, a primazia do Direito Internacional, tiveram de recuar, como é o caso da França. Na Constituição anterior à atual se pretendia modificar a ordem natural de tal maneira que quando uma lei contrariasse um Tratado, essa lei seria modificada. Nós não participamos dessa orientação. Todo o nosso sistema constitucional repousa sobre a primazia do Direito Interno. Essa primazia nos confere a possibilidade de intervir para decidir apenas. E dentro dessa possibilidade de decisão final está, evidentemente, implícita a competência de emendar.

Esta é a resposta que dou a V. Exa. declarando que estou perfeitamente de acordo com a orientação do seu discurso.

O SR. AURELIO VIANNA — Muito obrigado a V. Exa. Creio que seu aparte esclareceu a todos nós. Inclusive que temos ter o direito de emendar, direito que respeitamos e reconhecemos ter o Senado dos Estados Unidos, em emendar seus Tratados.

O Sr. Afonso Arinos — Perfeito.

O SR. AURELIO VIANNA — Outras coisas acellam ou não? O problema é das nações com as quais os Estados Unidos negociam. É o nosso caso. Emendamos que a outra parte aceita ou não. É sempre melhor emendar que recusar, in limine.

O Sr. Afonso Arinos — V. Exa. quer ver um exemplo concreto? Caso do Acordo sobre Garantias e Investimentos não houve, propriamente, emenda. Houve uma ressalva interpretativa apresentada pelo Congresso brasileiro. O Congresso brasileiro declarou que entendia o texto do artigo 11º do Acordo, como significando aquilo que foi expresso na nossa ressalva. Isso foi aceito pelo Congresso

e, tanto quanto eu saiba, não foi recusado até agora, pelos Estados Unidos. Podemos estabelecer uma ressalva interpretativa que coloque a nossa posição de obrigatoriedade dentro de um limite. — No caso, tratava-se de concessão de delegação da justiça, que no Acordo era muito vaga e indefinida. É interessante este dado: se tivéssemos, no Acordo de Garantias, celebrado com os Estados Unidos aquela classificação ou aquela concessão de delegação da justiça, qualquer decisão que fosse, hoje, tomada pela Justiça Federal — digamos, por exemplo no caso de subversão de empresas estrangeiras como Time e Life, para determinadas emissoras de televisão brasileira essas empresas estrangeiras requeriam, imediatamente, o arbitramento internacional. E nós ficaríamos, então, sem a possibilidade de fazer cumprir a nossa Constituição, em um ponto capital, que é nacionalização da rádio difusão e da rádio comunicação. Viria imediatamente a alegação de que tratava de delegação de justiça e como tal seria enviado a julgamento, quando a ressalva imposta pelo Congresso, por iniciativa que tive a honra de tomar nesta Casa, vem apear isso. Hoje, de acordo com a ressalva do Congresso, nos aceitamos o Acordo de Garantia afastando essa interpretação. V. Exa. não está de acordo?

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente, toda a Nação está.

O Sr. Afonso Arinos — Sustento que o Congresso Nacional tem o direito de emendar o Acordo Internacional que repute lesivo aos interesses do País.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, em agradecendo àqueles que, com tanta franqueza e cavalheirismo, ouviram a nossa exposição e àqueles que nos apartaram, esclarecendo pontos, dirimindo dúvidas, terminamos este pronunciamento. Votaremos contra. Se no Plenário houver maioria da ARENA o Acordo será fatalmente aprovado. Se a maioria for nossa, o Acordo será derrotado. Não sabemos o número. Não daremos número é para votação da urgência-urgentíssima.

Além disso, segundo o Regimento, se não estou enganado, se não me falha a memória, precisaria que a ARENA aqui colocasse trinta e quatro Senadores para conseguir a urgência-urgentíssima. Mas nós podemos resolver o problema dentro das normas regimentais, dando-se-nos o direito de analisar a matéria exaustivamente, dentro dos princípios que o Regulamento traça fora da urgência-urgentíssima ou da urgência, para uma matéria desta magnitude. E inclusive, os relatores que se têm de pronunciar são quase todos eles, da ARENA. Por quê não o fizeram até hoje?

O nosso dever, nós o cumprimos. Um dos nossos Senadores acha que uma parte do Acordo é legítimo, útil. Pronuncia-se a favor daquela parte, mas há alguma coisa com a qual não concordamos, e por isto lutamos contra o Acordo. E aí está o pronunciamento de Senador que não é de nossa área de um deles, dizendo que não vota sem ter esclarecimentos completos da matéria, não vota a favor do Acordo. É o Senador pela Paraíba, Domício Gondim — o outro o Senador Afonso Arinos, que não vota o Acordo na sua totalidade, no seu conjunto, mas vota com prazer — aquilo que está interpretando o seu pensamento — se fosse aceita uma emenda que desse ao Acordo aquele cunho bilateral do desejo de todos nós.

Sr. Presidente e assim, em nome do MDB, pronuncio-me a respeito da matéria que apaixonou o mundo responsável deste País e que apaixonou quantos pensa me agem visando a grandeza e os interesses da Nação.

que temos a honra de representar. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — De acordo com o art. 163, § 2º, do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, ocupo esta tribuna para dar conhecimento à Casa do falecimento do Dr. Justino Luz, ocorrido na cidade de Picos, no meu Estado.

Não posso, Senhor Presidente, deixar de dizer algumas palavras a respeito da personalidade do meu saudoso amigo, que inestimáveis serviços prestou à causa do nosso Estado e especialmente da cidade de Picos a sua laboriosa gente. Ali reside há 55 anos, onde era por todos estimado, merecendo a maior consideração por parte de quantos tiveram a ventura de desfrutar do seu convívio.

Natural da cidade de Jaicós, e filho de família das mais conceituadas, radicou-se, ainda em sua mocidade, em Picos, onde se dedicava à atividade comercial. Com a sua pequena farmácia, atendia a todos, indistintamente, e os lucros que, porventura, seus negócios pudessem proporcionar-lhe, eram absorvidos pela bondade do seu coração.

Pertencendo ao extinto aos quadros da antiga UDN, agremiação partidária da qual era um dos líderes mais autênticos, a ela devotando todo seu entusiasmo, e sempre com os mais elevados propósitos de bem servir à sua cidade.

A viúva do extinto, D^ª Graciosa Luz, e os seus diletos filhos, José Moacir, Tereza Lúcia e Maria Lúcia, expresso, em nome da bancada piauiense no Senado, as mais sentidas condolências.

Pranteia o povo de Picos e, tenho certeza, de todo o Estado, o passamento de um autêntico líder, que dedicou toda sua existência com a alta finalidade de socorrer os mais necessitados. (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guilomard
Vitaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Dix-Huit Rosado
Jesaphat Marinho
Afonso Arinos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama — 11.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mera, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 234, de 1966

De conformidade com o que dispõe o art. 51, da Constituição Federal, e os arts. 390, ns. I e II, e 381, do Regimento Interno, requerimento, ouvido o Plenário, seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores para, perante esta Casa, prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966, que aprova o Acordo para Usos Cíveis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1966.

Se aprovado, o presente requerimento dará ensejo a que o Plenário conheça a matéria com maior profundidade e, dessearte, possa melhor julgá-la.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966. — José Fimbrão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — O Requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos de informações, que vão ser lidos:

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 235, de 1966

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas através do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Qual o montante da arrecadação correspondente à taxa do selo penitenciário, no Estado da Guanabara, nos exercícios de 1965 e 1966?

2) Qual o total da percentagem devida ao Estado da Guanabara nos termos da Lei?

3) Já foi entregue essa importância ao mesmo Estado?

Sala das Sessões, 22 de junho de 1966. — *Gilberto Marinho*.

Requerimento nº 236, de 1966

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República as seguintes informações:

1. Se a Comissão de Classificação de Cargos já recebeu o processo 605-66 referente ao enquadramento definitivo da série de classes Agente Postal do Departamento dos Correios e Registros.

2. Em caso afirmativo, informar em que data, e se a matéria já recebeu parecer do respectivo relator;

3. Se na proposta a que se refere o presente requerimento foi observada o escalonamento previsto na Lei 3.780-66 de acordo com o diferentes níveis;

4. Qual o relator a que porventura foi distribuída a proposta de enquadramento e qual o teor do parecer ou pareceres a ela referentes;

5. Se a proposta de enquadramento definitivo prevê, na série de classes Agente Postal, diminuição de nível ou de retribuição sobre o enquadramento provisório em vigor, e, em caso afirmativo, especificar o número e o nome dos servidores nessa situação.

6. Na hipótese do item anterior informar qual a justificativa dessa redução e as razões que a fundamentaram.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966. — Senador Wilson Gonçalves

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, não dependem de encaminhamento, discussão e deliberação da Plenária. Serão depois de publicados, despatchados pela Presidência.

Esgotada a Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes, na Casa 38 Senhores Senadores.

Item 1

Votação em turno único, do Projeto de Resolução Número 13 de 1966, de autoria do Senador Senador Filinto Müller, que cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado, tendo pareceres favoráveis, sob números 624 e 625, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 17 do corrente. Portanto, esta em votação a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pego a palavra, Senhor Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senhor Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Para encaminhar a votação — Senhor Presidente da Câmara — Senhor Presidente, em certas condições, eu não teria objeção a formular ao Projeto de Resolução para submetido a votação. Nas atuais circunstâncias, entretanto, que são as que tem normalmente o funcionamento do Senado, parece-me pelo menos surpreendente a proposição.

A Mesa do Senado funciona com o seu Presidente, o seu 1º Vice-Presidente, os seus Secretários, regularmente. Não se sabe até aqui de nenhuma dificuldade por falta de um 2º Vice-presidente. Nem ao menos o argumento de que vêm ocorrendo certas situações, válidas no passado, porém, subsiste hoje, não há grande número de partidos. Temos duas organizações com atribuições de partido, que funcionam no Senado.

Cresce a surpresa porque no momento em que se quer criar o lugar de 2º Vice-presidente do Senado anuncia-se e toma corpo a ideia de restabelecer a função de Vice-Presidente da República, como Presidente do Senado.

Como essa ideia está surgindo nos meandros da "ARENA", tudo indica que se vai tornar realidade. Isso praticamente, apenas significaria que o PSD perderia mais um dos cargos que ainda detém na República. Mas isso não está em jogo, no momento. O fundamental é que não vejo porque, a esta altura, se pretende instituir tal cargo.

O Sr. *Guilherme de Figueiredo* — A que partido Vossa Excelência se referiu?

O SR. PRESIDENTE — (*Guido Mondin*) — (*Fazendo soar as campainhas*) — Lembro ao nobre Senador que o orador está encaminhando a votação, ocasião em que não é permitido aporé.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em verdade, nenhum de nós pertence a qualquer partido — nem eu e nem Vossa Excelência. Partidos não há na República de Março de 1964. São simples organizações que o Deputado Raul Pilla — eminente líder do Estado de Vossa Excelência — qualificou admiravelmente de "formações atuais". Partidos não há. Há duas organizações — transitoriamente com atribuições de partidos.

De maneira que me parece surpreendente tanto mais quanto das justificativas constantes do aval não há nada, mas absolutamente nada, que legitime a criação do cargo de 2º Vice-Presidente do Senado da República.

Erão essas as ponderações que desejava fazer, encaminhando a votação, para os devidos fins. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Josaphat Marinho. Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto (Pausa).

Queiram sentar-se os que o aprovaram e permanecerem os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram, favoravelmente, 7 Srs. Senadores e 3 contrariamente.

Não se verificou o quorum regimental. Vai-se proceder a chamada.

A Mesa agradece, por alguns minutos, que os nobres Senadores que se encontravam nas Comissões venham a plenária (Pausa).

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada que será feita de Norte para Sul e à qual os Srs. Senadores responderão sim ou não.

Procede-se a chamada

Respondem a chamada e votam "SIM", os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vitalino Lima
Edmundo Leal
Pedro Carneiro
Leão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Paes
Wilson Gonçalves
Manoel Villaca
Domício Gomara
José Ermirio
Rui Pamella
Dylen Costa
José Leite
Eduardo Catalão
Eduardo Rezende
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Moura Andrade
José Feliciano
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Gay da Fossaca
Respondem a chamada e votam "NÃO", os Srs. Senadores:
Dix-Huit Rosado
Josaphat Marinho
Lino de Mattos
Pericles Pedro
Pedro Ludovico

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Votaram sim 27 Srs. Senadores votaram 5 votaram não; houve uma abstenção.

São, portanto, 33 votos; com o Presidente, 34.

A matéria foi aprovada. O projeto vai à Comissão de Resolução.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13, de 1966

Cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É criado o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 2º. O atual cargo de Vice-Presidente passa a ser de 1º Vice-Presidente.

Art. 3º. Compete ao 2º Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na ausência do 1º Vice-Presidente;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas ou o 1º Vice-Presidente dentro de 96 horas;

c) designar e dispensar o pessoal de seu Gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

Art. 4º. No ano em curso o provimento do cargo de 2º Vice-Presidente

far-se-á por meio de eleição, dentro das 48 horas que se seguirão à publicação desta Resolução.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*)

Item 2.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1966 (nº 3.612-B-66, da Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 610, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

A discussão foi encerrada no dia 17 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 131, de 1966

(Nº 3.612-B-66, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1959, revoga as Leis nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, e nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959:

"Parágrafo único. A entrada na escala numérica a que se refere o § 1º do art. 94 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares), não se processará quando se tratar de vaga proveniente da nota compulsória prescrita no art. 16 da presente Lei e necessária ao atendimento da finalidade da referida nota."

Art. 2º. O § 5º do art. 19 da Lei número 131, de 16 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º. Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados como vagas normais as que forem preenchidas com a reversão à atividade de oficiais aposentados e as que decorrerem da aplicação da nota compulsória."

Art. 3º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959:

"Parágrafo único. A verificação de incidência da letra d do art. 11 não processará nas Comissões de Promoções quando o oficial vier a ser objeto de promoção pela referida Comissão, para o mesmo ou outro Quadro de Acesso ou em listas de reserva."

Art. 4º. O caput do art. 3º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Amplaabilidade no caso da letra c do art. 25 pode ser consequente a:

Art. 5º. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959, ficam revogadas as Leis nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, e nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, e demais disposições que contrariam o estatuto da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 2.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 199 da Constituição Federal suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no plano de valorização Econômica da Amazônia, da quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

De acordo com o Regimento, este projeto, nas cinco primeiras sessões em que figurar na Ordem do Dia, só poderá ser votado com a presença de 44 Srs. Senadores. Arriam-se na Casa 34 Srs. Senadores. Portanto, a votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 4.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1966, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 154, de 25-1-1947, bem como a do art. 24 § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22-11-1947, declarados inconstitucionais por maioria absoluta do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 28 de novembro de 1952, tendo pareceres, sob ns. 93 e 518, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: apresentando o projeto; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 17 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, de 1966

Art. 1º. Nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, bem como a do art. 24, § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, declarados inconstitucionais por maioria absoluta do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 28 de novembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 5.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1966, que autoriza o Governador de Santa Catarina a assumir, como contratante, compromissos com a firma MEDICOR, com sede em Budapest, Hungria, no valor total de US\$ 331.452,50, referente ao fornecimento de materiais e equipamentos médico-hospitalares (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, em seu parecer nº 618, de 1966), tendo parecer favorável, sob nº 619, da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão foi encerrada na sessão de 21 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, de 1966

Autoriza o Governador de Santa Catarina a assumir, como contratante, compromissos com a firma MEDICOR, com sede em Budapest, Hungria, no valor de US\$ 331.452,50.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. E' o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (BIDE), a prestação da garantia do Tesouro do Estado em favor do mencionado Banco, em cobertura dos avulsos que este último conceder ao Departamento Central de Compras (DCC), para, em cumprimento do seu Plano de Metas, estabelecer, pela Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, importar equipamentos médico-hospitalares da Hungria, para o Hospital dos Servidores Públicos e outros hospitais dentro do Estado, no valor total de US\$ HUNG 331.452,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois dólares HUNG).

Art. 2º. O montante da garantia será de Cr\$ 583.024,068 (quinhentos e oitenta e três milhões, vinte e quatro mil e sessenta e oito cruzeiros), calculado ao câmbio de Cr\$ 1.750 (um mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), reajustável, se houver alteração da taxa e pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1966 (nº 3.802-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 818.785.358 (oitocentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), para atender as despesas com o pagamento ao pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo parecer favorável, sob nº 612, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 1966

(Nº 3.802-B-62, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 818.785.358 (oitocentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), para atender as despesas com o pagamento de benefícios ao pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 818.785.358 (oitocentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), para atender as despesas com o pagamento ao pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — dos benefícios determinados pelo Decreto nº 51.343, de 14 de novembro de 1961.

Art. 2º. A despesa em causa é relativa ao período de 12 de julho de

1960 a 31 de dezembro de 1961 e obedece à seguinte discriminação:

	Cr\$
Sede	177.501.201
União do Viana	252.892.201
Quadro do mar	178.351.958
Aposentados	210.000.009
	818.785.358

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1966 (nº 1.768-B-64, na Casa de origem), que altera a subvenção concedida a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 613 e 614, de 1966, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 1966

(Nº 1.768-B-64, na Casa de origem)

Alterar a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela Lei nº 1.777, de 15 de dezembro de 1952, fica aumentada, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.541, de 10 de outubro de 1959, em Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), passando a ser de Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento esse a partir de 1961.

Art. 2º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros), para ocorrer ao pagamento do aumento de que trata esta Lei nos exercícios de 1961, 1962 e 1963.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1966 (nº 3.660-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que incorpora a Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 608 e 609, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 136, DE 1966

(Nº 3.660-B-66, na Casa de origem)

Incorpora a Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora, a que se refere o Decreto nº 23.939, de 27 de outubro de 1947, fica incorporada à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º. Serão incorporados ao Patrimônio Nacional, mediante escritura pública e independentemente de qualquer indenização, todos os bens, móveis e imóveis, assim como os direitos da Faculdade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. O pessoal docente em exercício na Faculdade na data da incorporação será aproveitado na forma estabelecida no Estatuto do Magistério Superior, levando-se em conta as categorias em que está classificada e, quando for o caso, em cargos equivalentes, que serão incluídos, por decreto, no Quadro Único da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 4º. Incluídos, também por decreto executivo, no Quadro Único da Universidade, serão os cargos destinados à nomeação interina dos demais servidores da Faculdade incorporada, em exercício na data da incorporação.

Art. 5º. Para os efeitos dos artigos anteriores, a Faculdade incorporada apresentará à Universidade de Juiz de Fora a relação do pessoal docente e demais servidores, especificando cargos ou funções que ocupam, forma de investidura, natureza do serviço que desempenham, data da admissão e vencimento ou salário e comprovante do exercício mediante apresentação de folhas de pagamento e recolhimento de contribuições para Instituto de Previdência.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias atribuídas à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7º. A Faculdade a que se refere esta Lei deverá adaptar o seu regimento ao Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora e submetê-lo, dentro de 60 (sessenta) dias, à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho Federal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1965, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 154 de 25-1-47, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Extraordinário nº 19.499-52 do Distrito Federal, tendo pareceres, sob ns. 82 e 519, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: apresentando o projeto; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

Em votação o projeto quanto ao arquivamento proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o arquivamento proposto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Assim, o projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1965

Suspende a execução do Art. 1º da Lei nº 154 de 25-11-47, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário nº 19.499-52, do Distrito Federal.

Art. 1º É suspensa a execução do Art. 1º da Lei nº 154 de 25-11-47, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, proferida no Recurso Extraordinário nº 19.499-52, do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Leite, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 339 e 340, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).
 Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1965

Altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º, Item 8, da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que instituiu o Conselho Nacional de Transportes (CNT), o seguinte:

a) o prazo para a publicação das estatísticas elaboradas pelo C.N.T. não será superior a dois (2) anos, a contar da data do término do ano fiscal primeiro passado;

b) os quadros estatísticos, além dos dados que permitam traçar diretrizes para o atendimento integrado, eficiente e econômico da atual e futura demanda de transportes no País, indicarão os coeficientes ou cifras que representem explicitamente o trecho da via, a natureza da carga, o sentido e a intensidade do fluxo de transporte (origem e destino), e as taxas de evolução da procura e da oferta em cada mercado regional e em cada setor de transporte.

Art. 2º O Conselho Nacional de Transportes remeterá, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, cópias autênticas das estatísticas referidas nas alíneas anteriores, juntamente com os relatórios referidos no § 2º do art. 17 da Lei nº 4.540, de 19-12-64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 1965 (nº 2.688-B-65 na Casa de origem) que autoriza a venda do imóvel da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, desnecessários aos seus serviços, tendo pareceres (ns. 622 e 623, de 1966)

das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças, pela rejeição, com restrição do Senhor Senador Celso da Fonseca.

Em discussão o projeto. (Pausa).
 Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.
 Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado, contra o voto do Sr. Senador Celso da Fonseca.

Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.
 É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 314, DE 1965

(Nº 2.688-B-65, na Casa de origem)

Autoriza a venda do imóvel da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, desnecessários aos seus serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Superintendência da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (VFER), a alienar, as áreas de terrenos, e respectivas pertenças, pertencentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, mas desnecessárias aos seus serviços, aqui enumeradas:

1) as relativas aos ramais extintos ou que vierem a ser extintos;

2) as abandonadas ou que vierem a ser abandonadas para a construção de ramais ou linhas novas;

3) a que surge a Estação de Porto Alegre, com a respectiva faixa de domínio, em suas transferências para outro local;

4) as situadas em Vila Siqueira (Calçado do Caminho), no Município de Rio Grande, e as que se encontram situadas fora da faixa de segurança da linha férrea, nas Cidades de Uruguaiana e São Borja;

5) as ocupadas pelo Horto Florestal, na Cidade de Inaqui;

6) as relativas às instalações hidráulicas extintas.

Art. 2º A venda será precedida de concorrência pública, sendo os preços mínimos, forma e prazos de pagamento fixados por comissão especial constituída de 3 (três) membros: um, indicado e nomeado pelo Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., e os demais, pelo Diretor Superintendente da VFER, a quem incumbir a realização e assinatura dos contratos de compra e venda.

Parágrafo único. O prazo de pagamento será, no máximo, de 36 (trinta e seis) meses, cabendo aos servidores ferroviários, ativos ou inativos, o direito de preferência, particularmente quanto às áreas situadas em Vila Siqueira, em Rio Grande.

Art. 3º O produto dessas vendas será destinado a investimentos exclusivamente na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, através dos Fundos de Renovação Patrimonial e de Melhoramentos, a que se referem os Decretos-Leis nº 7.632, de 12 de julho de 1945 e nº 9.766, de 6 de setembro de 1946.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1965 (nº 4.123-B-62 na Casa de origem) que proíbe fabricação, comércio e uso do lança-perfume em todo o território nacional, tendo pareceres (ns. 626 e 627, de 1966) das Comissões de Saúde e de Indústria e Comércio.

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1965

(Nº 4.123-B-62, na Casa de origem)

Proíbe fabricação, comércio e uso do lança-perfume em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a fabricação, o comércio e o uso do lança-perfume em todo o território nacional.

Art. 2º Serão cassadas, pelos órgãos competentes do Poder Público, as licenças e patentes anteriormente concedidas para essa indústria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 13:

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 255, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 61, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que trata da contribuição de melhoria as obras resultantes da aplicação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30-11-64), tendo parecer, sob nº 93, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade com relação ao Sr. Senador Eurico Rezende.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Esta encerrada.

Em votação a preliminar de constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, quanto à constitucionalidade, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que será arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1965

Trata da contribuição de melhoria as obras resultantes da aplicação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30-11-64).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A contribuição de melhoria, de que trata a Lei nº 254, de 10 de outubro de 1949, não será cobrada nas obras realizadas para os fins da reforma agrária e da política agrícola previstas no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1964).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 14:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 62, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre o comparecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho, tendo pareceres (ns. 47 e 48, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça, pela aprovação da Legislação Social, pela rejeição.

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1965

Dispõe sobre o comparecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao art. 843, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (C. L. T.), acrescente-se:

“§ 3º. Tratando-se de trabalhador rural e a reclamação versar matéria referente ao respectivo Estatuto, o reclamante poderá fazer-se representar, desde a audiência inicial, por procurador com poderes expressos, ou seu síndico”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 15:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 33, de 1966, pelo qual o Sr. Senador José Eurício solicita do Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas do Exército em diversas regiões do País e no Exterior, tendo pareceres (445 e 446, de 1966) das Comissões de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto, e de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Em consequência serão solicitadas as informações não objetivas.

É o seguinte o requerimento aprovado:

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a Mesa há requerimento de autoria do Senhor Senador Eurício Rezende e que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 237, de 1966

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerer dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 13, de 1966, que cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado Federal, e das outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966. — Eurício Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência da deferência do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final oferecida ao Projeto de Resolução nº 13, de 1966.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Parecer nº 659, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1966.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1966, que está o cargo de 2º-Vice-Presidente do Senado Federal, e das outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1966. — Lino de Mattos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 659 DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

... RESOLUÇÃO Nº ... DE 1966

Outro o cargo de 2º-Vice-Presidente do Senado Federal, e das outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado o cargo de 2º-Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 2º O atual cargo de Vice-Presidente passa a ser do 1º-Vice-Presidente.

Art. 3º Compete ao 2º-Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na ausência do 1º-Vice-Presidente;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas ou o 1º Vice-Presidente dentro de 96 horas;

c) designar e dispensar o pessoal de seu Gabinete obedecendo as normas aprovadas pelo Senado.

Art. 4º No ano em curso o proponente do cargo de 2º-Vice-Presidente far-se-á por meio de eleição dentro das 48 horas que se seguirem à publicação desta Resolução.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Exotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente desisto da palavra

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa. (Pausa.)

Não está presente.

Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 17 horas.

Da Ordem do Dia da sessão extraordinária constará mensagem do Senhor Presidente da República com indicação de embaixadores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, V. Exª poderia informar em que data entraram as indicações de embaixadores que vão ser apreciadas?

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esclareço ao Sr. Senador Josaphat Marinho que três Mensagens anunciadas ingressaram no Senado na data de 21 de junho e foram lidas no expediente da sessão de ontem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — (Sem revisão da ordem) — Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente, pelo esclarecimento. Já vou apenas assinar uma observação: é que há vários assuntos da maior importância no Senado, e que se retardam sem justificativa. Entretanto, indicações de representantes diplomáticos que ontem entraram nesta Casa, e há apenas alguns instantes foram apreciadas pela Comissão de Relações Exteriores, já vão ser examinados em reunião extraordinária. E apenas para assinalar a pressa em atendê-los para casos que não têm urgência, em detrimento de assuntos relevantes que demoram na Casa. (Applausos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Havia anunciado três Mensagens. Há, porém, uma quarta para discussão e votação.

Assim, nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a extraordinária, às 17 horas, a seguinte

ORDEN DO DIA

ESCOLHA DE MEMBRO DA DIRETORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Agricultura, sobre a Mensagem número 195-66 (nº de origem 392-66), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Valdir Cardoso de Moura para Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 214, de 1966 (nº de origem 393-66) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Formador Jayme Sloan Chermont, para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade, a Rainha da Grã-Bretanha.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 215, de 1966 (nº de origem 391-66) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Raul Henrique Castro e Silva de Vinagre para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 214, de 1966 (nº de origem 392-66) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Jobim para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina Democrática Popular.

Depois encerrada a sessão, prosseguindo a sessão às 18 horas e 55 minutos.

ATA DA 86ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

As 17 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Silva
José Guimarães
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Pedro Carnito
Lobato da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Arner
Joaquim Parente
Wilson Gonçalves
Dix-Buit Rosado
Manoel Villaga
Domício Goulart
José Emílio
Rui Palmeira
Dylton Costa
José Leite
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Gubert
Afonso Arinos
Aurelio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Vailardares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
Pereira Pedro
José Feliciano
Pedro Ludovico
Adolpho Franco
Lutero Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondin
Dante Keler
Gay da Fonseca — (43)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

PARECERES

Pareceres ns. 660, 661 e 662, de 1966

PARECER Nº 660, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1965 (nº 242-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acordo para evitar a Bitributação da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, na Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O presente projeto, de Decreto Legislativo, oriundo da Câmara dos Deputados, aprova o Acordo para Evitar a Bitributação da Renda e do Capital. Foi celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

II — O texto do Acordo foi remetido pelo Senhor Presidente da República ao Congresso, através da Mensagem nº 286 que está instruída com Exposto de Motivos do Ministro do Estado das Relações Exteriores.

III — Em síntese, a Mensagem é assim justificada pelo titular da Pasta do Exterior:

a) o Governo, desejoso de criar, no Brasil condições mais favoráveis à atração de investimentos estrangeiros e disciplinar a tributação de rendimentos provenientes de inversões estrangeiras no país, autorizou nego-

ciações para a conclusão de um acordo entre o Brasil e a Suécia, destinado a evitar bitributação da renda e do capital;

b) das negociações em apuro, resultou o texto rubricado em 16 de junho de 1965, que, com pequenas modificações foi assinado em 17 de setembro do mesmo ano, transformando-se em Acordo;

c) o Acordo identifica-se com a tendência contemporânea de fortalecimento das correntes de investimentos e do intercâmbio comercial entre países diversos e visa a solucionar o problema da bitributação internacional que resulta, em último análise, da incidência integral da tributação tanto no país onde a renda é gerada como no país de que é originária o investimento;

d) duas orientações existem, no campo internacional: os países exportadores de capital consagram o princípio de tributação no país de origem do capital, em oposição ao critério defendido pelos países importadores de capitais, segundo o qual a tributação se deve fazer no país em que se encontra a fonte geradora da renda;

e) em torno dessas duas concepções se realizaram as negociações e a solução a que se chegou permitiu uma composição de interesses, atingindo-se a desejada disciplina fiscal, respeitadas as legislações específicas do Brasil e da Suécia;

f) o sistema adotado foi o denominado "método de crédito", sistema intermediário que caracteriza pela imposição de um gravame, uma vez que o contribuinte encontra no segundo país um crédito fiscal a seu favor, correspondente ao valor já pago no primeiro;

g) tornou-se, assim, possível conciliar duas concepções antagônicas, para efeito de tributação internacional única e atender às imposições fiscais de ambos os países, sem lançar sobre o investidor o ônus de uma aplicação conjunta das tributações em causa.

IV — No Acordo, composto de 21 artigos, foram incluídas todas as categorias tributárias, rendimentos de imóveis, lucros de venda, troca ou transferência de bens de capital, juros, lucros empresariais, "royalties", renda de operação de navios e aeronaves, dividendos, lucros ou remuneração de serviços governamentais, pensões e anuidades, remuneração por atividades de intercâmbio, ajudas de custo, bolsas de estudo e remuneração paga a estudantes e estagiários etc. — mas nem todas essas categorias se incluíram no princípio moral de crédito, pois há exceções a preservar, por força do recíproco interesse dos Estados contratantes, em vista de que certas categorias ficaram sujeitas a tributação autônoma.

O Acordo consagrou, também, algumas isenções e incluiu uma cláusula de respeito aos diferenciais tributários correspondentes a eventuais reduções de impostos, que se estabeleceram com objetivos fiscais.

O ponto capital do Acordo refere-se, no entanto, a juros, "royalties" e dividendos, itens que foram objeto de um tratamento especial.

Relativamente aos "royalties", firmou-se que não se poderá aplicar nenhuma limitação a taxa cobrada no Brasil, nos três primeiros anos de vigência do Acordo, com isto se ajustando a atual legislação brasileira aos rígidos princípios aprovados pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aparentemente irreconciliáveis.

V — Estudando o Acordo na Câmara dos Deputados, a Comissão de Relações Exteriores elaborou projeto, aprovando-o, projeto que, com pareceres das Comissões de Justiça e de Economia, foi afinal, aceito por aquela Casa.

VI — Das peças que ilustram o processo, verifica-se que a matéria do que o Acórdão cogita é altamente política.

De um lado, os países exportadores de capitais, reunidos em Londres em 1946, consagram o princípio de tributação no país de origem de capital; de outro, os países importadores de capital, reunidos, antes, no México, defendem e firmam a tese de que a tributação se deveria fazer no país onde se encontra a fonte geradora da renda.

Nesse choque de interesses, cada grupo procura acaulelar os seus. A verdade é que o assunto, bastante controvertido, tornou difícil uma harmonização entre as duas tendências.

VII — Sob o aspecto diplomático, o Acórdão não apresenta quaisquer inconvenientes. Pelo contrário. É instrumento de melhoria das relações entre o nosso país e Reino da Suécia.

VIII — Ocorre, porém, que este instrumento é o primeiro da espécie que o Executivo celebra. Aponta, outrossim, uma política que será estendida a outros países que com o nosso mantenham relações econômicas.

IX — Por outro lado, o Acórdão em exame estabelece que terá, se o objeto de outros instrumentos a serem celebrados com outras Nações, profundas repercussões na vida econômica do Estado brasileiro e na situação financeira do Tesouro e dos empresários nacionais.

Ante o exposto, antes de emitir um parecer conclusivo sobre a matéria, requiro seja, sobre o Acórdão ouvido o Banco Central da República do Brasil, remetendo-se, junto o seu texto e o deste parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1966 — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Vicente Lima** — **Wilson Gonçalves** — **Alencar Pimentel** — **Aurelio Vianna**.

PARECER Nº 661, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1965 (nº 242-B-65 — Câmara) que aprova o Acórdão para Emitir a Distribuição da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Este é o nosso segundo parecer sobre a matéria.

2. A nossa primeira manifestação datada de 14 de abril de 1966, concluiu por um pedido de audiência ao Banco Central da República do Brasil.

3. Justificamos tal pedido do seguinte modo:

VI — Das peças que ilustram o processo, verifica-se que a matéria do que o Acórdão cogita é altamente política.

De um lado, os países exportadores de capitais, reunidos em Londres em 1946, consagram o princípio de tributação no país de origem de capital; de outro, os países importadores de capital, reunidos, antes, no México defendem e firmam a tese de que a tributação se deveria fazer no país onde se encontra a fonte geradora da renda.

Nesse choque de interesses, cada grupo procura acaulelar os seus. A verdade é que o assunto, bastante controvertido, tornou difícil uma harmonização entre as duas tendências.

VII — Sob o aspecto diplomático o Acórdão não apresenta quaisquer inconvenientes. Pelo contrário. É instrumento de melhoria das relações entre o nosso país e Reino da Suécia.

VIII — Ocorre, porém, que este instrumento é o primeiro da espécie que o Poder Executivo celebra. Aponta, outrossim, uma política que será estendida a outros países que com o

nosso mantenham relações econômicas.

IX — Por outro lado, o Acórdão em exame estabelece regras que terão, se objeto de outros instrumentos a serem celebrados com outras Nações, profundas repercussões na vida econômica do Estado brasileiro e na situação financeira do Tesouro e dos empresários nacionais.

4. Em síntese, nossas dúvidas eram as seguintes:

a) rentabilidade atual dos capitais estrangeiros no Brasil é de ordem a recomendar a supressão da tributação da renda e do capital?

b) que prejuízos advirão para o Tesouro Nacional, se o sistema do Convênio for estendido aos demais países exportadores de capital?

c) que repercussões poderá ter a execução desse Convênio sobre a indústria e o comércio nacionais?

5. O Banco Central, através do ofício 419-66 — Presidente, datado de 19 de maio, proutou os seguintes esclarecimentos:

A celebração do acórdão em apelo é parte de uma política governamental de estímulo à vinda de capitais estrangeiros. Uma das espécies mais importantes é aquela que diz respeito ao sistema adotado para evitar a tributação de renda, o "método do crédito", segundo o qual o contribuinte adquire o direito, no país de origem do investimento, de um crédito fiscal correspondente ao tributo pago no país em que a renda foi gerada.

O problema do Acórdão para evitar a distribuição entre o Brasil e a Suécia deve ser encarado apenas do ponto de vista dos investimentos suíços no Brasil, já que são nulos ou reduzidos, significando os investimentos brasileiros na Suécia. Isto posto, o "Acórdão" não determinará impacto sobre a situação financeira do Tesouro Nacional, uma vez que, pelo "método do crédito", só repercutirá sobre a receita fiscal dos países exportadores de capital.

Quanto à questão da rentabilidade dos investimentos suíços no Brasil, pensamos que a menor ou maior taxa auferida pelas empresas não seria motivo para justificar ou condenar a concessão de benefícios fiscais, posto que o benefício, no espírito do "Acórdão", seria a redução de impostos, concedida a possível investidor nacional, em reciprocidade aqueles que a Suécia outorga a seus investidores externos.

O "Acórdão", é uma das medidas, dentre outras tomadas, que visam a estimular a entrada de capitais estrangeiros, reforçando nossa capacidade de importar e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo produtivo da indústria nacional, pela tributação técnica inerente aos investimentos externos.

Paralelamente, o Governo tem tomado medidas para colocar o empresário nacional em condições de concorrer com as empresas estrangeiras. A criação de fundos especiais para investimentos privados, vinculados ao "Fundo Geral para Agricultura e Indústria", estabelecido neste Banco Central com recursos captados no exterior e no país, tem como objetivo oferecer aos empresários nacionais, através de agentes financeiros credenciados, financiamento a prazo e condições favoráveis, especialmente a pequena e média empresa. Ademais, nas alterações da legislação sobre capitais estrangeiros, mantiveram-se dispositivos que asseguram proteção às empresas nacionais.

6. Dos esclarecimentos acima concluímos, com o Banco, que o "Acórdão" não determinará impacto sobre a situação financeira do Tesouro Nacional, uma vez que, pelo "método do crédito", só repercutirá sobre a receita fiscal dos países exportadores de capital.

7. Por outro lado, informa o Banco que "paralelamente", o Governo tem tomado medidas para colocar o empresário nacional em condições de concorrer com as empresas estrangeiras.

Diante do exposto, a Comissão de Relações Exteriores opina favoravelmente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1965.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1966 — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Alencar Pimentel** — **Aurelio Vianna** — **Filinto Miller** — **Vicente Lima** — **Wilson Gonçalves**.

PARCERES Nº 662, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1965 (nº 242-B-65, na Câmara de origem), que aprova o Acórdão para Emitir a Distribuição da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

Relator: Sr. Clay da Fonseca.

Pelo presente projeto (art. 1º), é aprovado o Acórdão para Emitir a Distribuição da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

II — A Mensagem presidencial pela qual o Acórdão veio ao Congresso está instruída com Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que, justificando-o, diz:

"O Acórdão assinado identifica-se com a tendência contemporânea de fortalecimento das correntes de investimentos e do intercâmbio comercial entre países diversos e visa a solucionar o problema da tributação internacional que resulta, em síntese, da incidência integral da tributação tanto no país onde a renda é gerada como no país de que é originário o investimento.

Internacionalmente, duas tendências têm-se feito sentir. Em passado relativamente recente, os países anglo-saxões, ampliando o princípio de universalidade em detrimento do de nacionalidade, estabeleceram a tributação aos estrangeiros não residentes. Diante da situação criada pela dupla imposição fiscal, os países exportadores de capital reunidos na Conferência de Londres, em 1946, consagraram o princípio de tributação no país de origem do capital, em oposição ao critério defendido pelos países importadores de capitais na Conferência do México, de 1933, segundo o qual a tributação se deve fazer no país em que se encontra a fonte geradora de renda.

Em torno dessas duas concepções conflitantes do direito de tributar se realizaram mais negociações e a solução a que se chegou permitiu uma composição de interesses, por força da qual se atingiu a desejada disciplina fiscal, e tratamente respeitadas as legislações específicas do Brasil e da Suécia. Com efeito, adotou-se o método do crédito, sistema intermédio que se caracteriza pela imposição de um só gravame, uma vez que o contribuinte encontra no país um crédito fiscal a seu favor correspondente ao valor já pago no primeiro. Tornou-se, assim, possível conciliar duas concepções antagônicas, para efeitos de tributação internacional única, e atender às imposições fiscais de ambos os países sem lançar sobre o investidor o ônus de uma aplicação conjunta das tributações em causa.

No presente Acórdão foram incluídas todas as categorias tributárias, ou seja, rendimentos de propriedade imobiliária, lucros de venda, troca ou transferência de bens de capital, juros, lucros empresariais, "royalties", renda de operação de navios e aeronaves, dividendos, lucros ou remuneração de serviços governamentais, pensões e anuidades, remuneração por atividades de intercâmbio, ajudas de custo, bolsas de estudo e remuneração paga a estudantes e estagiários. Naturalmente, e nem todas essas categorias se incluíram no princípio geral do sistema de crédito. Como é usual em acordos idênticos, mesmo os celebrados sob a égide de tal sistema, há exceções a preservar, seja pelo recíproco interesse dos Estados contratantes, seja pela especialíssima situação que se tenha em vista e, em razão disso, algumas categorias ficaram sujeitas a tributação autônoma. Outrossim, foram consagradas algumas isenções e incluída uma cláusula de respeito aos diferenciais tributários correspondentes a eventuais reduções de impostos, que se estabeleçam com objetivos de incentivo fiscal.

Todavia, a parte central do Acórdão refere-se a juros, royalties e dividendos. Estes três itens mereceram o tratamento mais apropriado e, no que respeita aos royalties, ponto nuclear das discussões, acordou-se em não aplicar qualquer limitação à taxa cobrada no Brasil, nos três primeiros anos de vigência do Acórdão, solução que permitiu conciliar a presente legislação brasileira sobre a matéria e os rígidos princípios aprovados pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), aparentemente irreconciliáveis.

A matéria já foi examinada anteriormente pela douta Comissão de Relações Exteriores, que se pronunciou a favor do Acórdão.

Sob o aspecto que nos compete apreciar o assunto, cremos, igualmente, merecer o Acórdão o nosso beneplácito, pois atende aos desejos do nosso Governo de incentivar os investimentos estrangeiros no Brasil, bem como disciplinar a tributação de rendimentos provenientes de investimentos estrangeiros em nosso País.

Agora isso, não consideramos como decisivo, na espécie, o pronunciamento do Banco Central da República, favorável ao Acórdão.

III — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — **José Ernirio**, Presidente — **Clay da Fonseca**, Relator — **José Leite** — **Lobão da Silveira** — **Edmundo Lora** — **Edno de Mattos** — **Engino Barros** — **Aurelio Vianna**, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido, vai à publicação não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MEMBRO DA DIRETORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Agricultura, sobre a Mensagem nº 195 de 1966 (nº de origem 382 de 1966), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Valdir Cardoso de Moura para Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 216, de 1966 (nº de origem 390 de 1966) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Jayme Sloan Chermont, para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade, a Rainha da Grã-Bretanha.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215, de 1966 (nº de origem 391 de 1966) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 214, de 1966 (nº de origem 392 de 1966) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Jobim para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina Democrática Popular.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 214, de 1966 (nº de origem 392 de 1966) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Jobim para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina Democrática Popular.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tratando-se de matérias a serem apreciadas em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA**Sessão em 23 de junho de 1966****(QUINTA-FEIRA)****1****ELEIÇÃO PARA O CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE**

Eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado, criado pela Resolução nº 29 de 1966.

2**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1964**

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que, estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro e registro sob-reserva do Tribunal de Contas da União, no Congresso Nacional, e das outras providências, tendo Pareceres (nºs 339 e 340, de 1965 e 641, de 1966) das Comissões: de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento (sobre o Projeto) — pela aprovação com a emenda substitutiva que apresenta (nº 1-CCJ); 2º pronunciamento (sobre a emenda de Plenário, sob nº 2) — pela rejeição; de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com subemenda que apresenta.

3**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965**

Votação em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965 de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que da nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal aproveita os recursos minerais e energia hidráulica, tendo Pareceres sob nºs 34 e 530, de 1966; da Comissão Especial; 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.

4**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1964**

Votação em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64 na Casa de origem) que altera a redação do art. 199 da Constituição Federal suprimindo, lhe o parágrafo único referente ao prazo para aplicação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1965**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1965 (nº 242-B-65 na Câmara) que aprova o Acordo para evitar a tributação da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965, tendo Pareceres favoráveis nºs. 660, 661 e 662 de 1966 das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

6**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1964**

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 (nº 859-B-63 na Casa de origem) que dispõe sobre concursos de prognósticos desportivos e das outras providências, tendo Parecer, sob nº 638 de 1966, da Comissão de Redação oferecendo a redação do Substituto.

7**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1964**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81 de 1964 (nº 2 004-B-56 na Casa de origem) que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres, sob nºs 133 e 134, de 1966 das Co-

missões: de Legislação Social, favorável, com a emenda que oferece (número 1-CLS); de Constituição e Justiça, pela aprovação, como emenda substitutiva aos projetos de lei, anexados, de nºs 44-63, do Senado e 66-65, da Câmara.

8**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1965**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1965 (nº 3.231-C-61, na Casa de origem), que modifica o art. 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Parecer nº 127 de 1966 da Comissão de Legislação Social, pela tramitação em conjunto com os projetos de lei nº 81-64, da Câmara e nº 44-63, do Senado.

9**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1966 (nº 2.708-B-65, na Casa de origem) que institui o "Dia da Caridade", tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 651 e 652, de 1966, das Comissões: de Educação e Cultura; e de Saúde.

10**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1966 (nº 3.616-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 35.893.676.860 (trinta e cinco bilhões oitocentos e noventa e três milhões seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) à Presidência da República diversos Ministérios, Supremo Tribunal Federal e Justiça Eleitoral para os fins que especifica, tendo Parecer favorável, sob número 653, de 1966 da Comissão de Finanças com restrições dos Srs. Senadores Aurélio Vianna e Edmundo Levi.

11**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1966; nº 3.623-B-66 na Casa de origem; que autoriza a abertura, ao Poder Executivo, de créditos especiais destinados a órgão e Ministérios, no montante de Cr\$ 6.174.933.224 (seis bilhões, cento e setenta e quatro milhões novecentos e trinta e três mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), para os fins que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 655, de 1966 — da Comissão de Finanças.

12**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1966, nº 3.635-B-66 na Casa de origem, que altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, tendo Parecer favorável, sob nº 656, de 1966 — da Comissão de Finanças.

13**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1966; nº 3.637-B-66 na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.400.000.000 (quatorze bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado a completar a integração do capital da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, tendo Parecer favorável, sob nº 654, de 1966, da Comissão de Finanças.

14**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1963**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1963 de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede férias de 30 dias ao trabalhador e das outras providências, tendo Pareceres (números 135, 136 e 517, de 1966) das Comissões: de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento — pela constitucionalidade da emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social; de Legislação Social, pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta (nº 1-CLS).

15**REQUERIMENTO Nº 234, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 234, de 1966, pelo qual o Sr. Senador José Ermirio solicita a convocação do Ministro das Relações Exteriores para, perante o Plenário, prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, que aprova o Acordo para Usos Cívicos de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington em 8 de julho de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**EDITAL**

Pelo presente edital fica convocado 210, item II, § 1º da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria).
Secretaria do Senado Federal, em 13 de junho de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Caltete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Gilco Mourão
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Guberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ernirio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES
 Eugênio Barros
 José Falciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE
 Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ernirio
 Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES
 Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE
 Filinto Müller
 José Falciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadarez
 Mele Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativa, 1ª-ª.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

Alcino Steinbruch
 Adalberto Silva
 Edmundo Levi
 Alfredo Vianna

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Mele Braga
 José Guimard

SUPLENTE
 José Falciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Oscar Passos
 Adalberto Silva

COMISSÃO DE ECONOMIA

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES
 Atilio Fontana
 José Leite
 José Falciano
 Adolpho Franco
 Mele Braga
 Domício Gondim

SUPLENTE
 Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ernirio

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE
 Benedicto Valadarez
 Afonso Arinos
 Mele Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES
 Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE
 Atilio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Mele Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Passos de Queiroz
 Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ernirio
 Lino de Matto
 Silvestre Péricles

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
José Feliciano	Lobão da Silveira
Attilio Fontana	Vivaldo Lima
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Domicio Gondim	Eurico Rezende
Irineu Bornhausen	Eugênio Barros

M D B

José Ernirio	Aarão Steinbruch
Nelson Maculan	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Vivaldo Lima	José Guimard
Jose Cândido	Jose Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugênio Barros
Attilio Fontana	Lobão da Silveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Domicio Gondim	Afonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Valladares	José Cândido
Jose Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ernirio	Nelson Maculan

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Manoel Villaga	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	Jose Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Julio Leite	Antonio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
José Guimard	Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto	Antônio Balbino
José Ernirio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretaria: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Antonio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto	Edmundo Levi
Lino de Mattos	Silvestre Párcies

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
Jose Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tórras

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Tórras
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Aurelio Viana
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard

M D B

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.